



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Texto orientador para a audiência pública sobre Educação a Distância

Comissão da Câmara de Educação Superior
Luiz Roberto Liza Curi (Presidente)
Luiz Fernandes Dourado (Relator)
Gilberto Gonçalves Garcia
Márcia Ângela da Silva Aguiar
Sérgio Roberto Kieling Franco

Brasília - DF
Outubro de 2014

Comissão CES/CNE
DIRETRIZES PARA EaD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR
(VERSÃO PRELIMINAR Audiência Pública 7.11.14)¹

Introdução

1 Criada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação
2 (CES/CNE), a Comissão de Elaboração das Diretrizes para a Educação Superior a
3 Distância foi constituída pelos conselheiros Luiz Roberto Liza Curi, como presidente,
4 Luiz Fernandes Dourado, como relator, contando ainda com os conselheiros Gilberto
5 Gonçalves Garcia e Sérgio Roberto Kieling Franco, como membros.

6 A Comissão reuniu-se, pela primeira vez, em 2012, e o presidente, com a
7 participação dos demais membros, estabeleceu as primeiras coordenadas e dinâmicas de
8 funcionamento dos trabalhos. Uma das definições foi a participação de convidados nas
9 reuniões de trabalho, o que se efetivou com pesquisadores e representações (Abed,
10 UAB, Inep, Unirede, Seres). Dada à complexidade da temática, a Comissão passou a
11 contar com a participação das entidades acadêmicas vinculadas às políticas de formação
12 de professores (Anfope, Anpae, Anped, Cedes e Forumdir), SBPC.

13 As discussões, no âmbito da Comissão, gravitaram em torno da
14 institucionalização da Educação a Distância (EaD), seus limites e potencialidades,
15 concepções norteadoras, indicadores, marcos legais e desafios, considerando, mais
16 recentemente, as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado
17 pela Lei nº 13.005/2014, com grande relevo àquelas direcionadas à efetiva expansão da
18 educação superior no decênio 2014-2024.

19 Neste documento, o relator recupera em seções, de modo sucinto, a trajetória
20 histórica da EaD no Brasil, enquanto fundamento para a compreensão de suas
21 demarcações conceituais, dos arranjos institucionais, bem como dos limites e
22 potencialidades de suas políticas de expansão. O histórico retoma as bases legais e
23 normativas, propiciando elementos para a compreensão dos limites, superposições e
24 sombreamentos, apontando a necessidade de diretrizes orgânicas para a EaD. Em
25 seguida, aponta concepções e elementos fundantes para as políticas de EaD na educação

¹ Documento elaborado pelo relator Luiz Dourado para discussão na Comissão Diretrizes de Ead da Câmara de Educação Superior do CNE.

26 superior que se pautem por um rigoroso padrão de qualidade de modo a garantir a sua
27 efetivação.

28 A partir da retomada histórica e contextualização sobre o cenário da EaD no
29 Brasil, reuniões foram realizadas permitindo reflexões e proposições com o objetivo de
30 avançar na consolidação das Diretrizes e Bases para EaD na Educação Superior, e sua
31 consequente Resolução, objeto da referida Comissão.

32 A proposta de EaD, como modalidade educativa, a ser efetivada pelas
33 Instituições de Educação Superior (IES), deve ser resultante da articulação entre o
34 atendimento às políticas educacionais, padrões de qualidade, Sistema Nacional de
35 Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e a organicidade entre o Plano de
36 Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto
37 Pedagógico de Cursos (PPC) como expressão da política institucional de cada IES.

A trajetória histórica da EaD

38 A trajetória da EaD no Brasil se desenvolve em meio às políticas e dinâmicas
39 adotadas do país, no contexto da reforma do Estado e da reforma do sistema educativo,
40 em articulação com os processos transnacionais, destacando-se as recomendações dos
41 organismos multilaterais (UNESCO, BM, entre outros) que a recomendam como
42 modalidade educativa a ser expandida e institucionalizada (DOURADO, 2008;
43 SANTOS, 2010).

44 Segundo SANTOS (2010), “No Brasil, a história da EaD data pelo menos de
45 1904, quando foram instaladas as chamadas *escolas internacionais*, instituições
46 privadas que ofereciam cursos por correspondência. No entanto, segundo Alves (2001),
47 em 1891, os jornais já traziam anúncios de ensino por correspondência. (...) O marco da
48 utilização da EaD no país ocorreu com a utilização da radiodifusão com fins educativos
49 em 1936, com a instalação por Edgard Roquete-Pinto da Rádio-Escola Municipal. (...) Já em 1939, foi criado o Instituto Universal Brasileiro, que oferecia cursos técnico-
50 profissionais por correspondência considerados os mais antigos e conhecidos cursos a
51 distância no país. Desde então, há registros de experiências periódicas, algumas mais
52 abrangentes, outras mais localizadas, algumas desenvolvidas e outras que ficaram só no
53 projeto (...)”.

55 A partir de então, diversas dinâmicas e metodologias foram utilizadas para a
56 efetivação da EaD, tais como, a rádio educação, os telecursos².

57 A despeito destas dinâmicas e práticas formativas na modalidade EaD, a
58 institucionalização de cursos nessa modalidade, em nível superior no país, são recentes.
59 De acordo com Barreto e Santos, em 1972, por meio de proposta, o Conselheiro do
60 Conselho Federal de Educação (CFE), Newton Sucupira, deu início a este processo
61 quando, após visita à *Open University*, na Inglaterra, defendeu a criação de uma
62 universidade aberta, pois, em seu entendimento, além de ampliar “as oportunidades de
63 acesso à educação superior (...) é um processo de educação permanente, em nível
64 universitário” (BARRETO, 2001, p. 6).

65 Nos anos 1980, várias iniciativas foram propostas na modalidade EaD para a
66 educação superior, destacando-se, segundo Barreto (2001), a criação do Programa de
67 Ensino a Distância da Universidade de Brasília, o Programa de Pós-Graduação da
68 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC) e o
69 Programa Universidade Aberta do Nordeste, mantido pela Fundação Demócrito Rocha,
70 em convênio com universidades e instituições de ensino superior, para oferecer cursos
71 de extensão universitária.

² A esse respeito, Santos (2010) afirma que “(...) Em 1941, foi criada a Universidade do Ar, que durou apenas dois anos, tendo como objetivo a formação de professores leigos. Em 1947, o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e as Emissoras Associadas, fundaram uma outra universidade do ar, em São Paulo, cujo principal objetivo era treinar comerciantes e seus empregados em técnicas comerciais.(...) O Movimento de Educação de Base (MEB), concebido pela Igreja Católica no início da década de 1960, também utilizou em larga medida a EaD no desenvolvimento do seu trabalho, mediante o sistema rádio-educativo. (...) em 1958, a Universidade de Santa Maria, utilizava a TV em circuito fechado, para veiculação de programas destinados aos alunos de medicina. Em 1961, a Secretaria de Educação de São Paulo dispunha da TV para oferecer cursos preparatórios para o ingresso no ensino médio. No Rio de Janeiro em 1962, a TV Rio iniciou a oferta de aulas periódicas. O Satélite Avançado de Comunicações Interdisciplinares (Projeto Saci) foi criado em 1967 pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), em conjunto com a Universidade de Stanford, com o objetivo de estabelecer um sistema nacional de teleducação com o uso de satélite. Na década de 1970 há registro de experiências como a emissão de aulas em circuito-aberto da TV Educativa do Maranhão (1970), a criação do Programa Nacional de Teleducação, em 1972 (...) e o Projeto Minerva, criado em (...) 1970, que (...) obrigava todas as emissoras de rádio do país a veicularem programação educativa. As Fundações Padre Landell de Moura, do Rio Grande do Sul e Padre Anchieta de São Paulo, firmaram um convênio tornaram-se responsáveis pela produção dos textos e dos programas desse projeto (...) As tentativas de implementação de projetos de educação a distância no Brasil continuaram durante as décadas de 1970 e 1980. Nesse sentido, foi criado, em 1972, o Programa Nacional de Telecomunicação (Prontel), ligado diretamente à Secretaria Geral MEC, tendo como incumbência coordenar as experiências existentes e formular uma política nacional para o setor. Em 1973, o Prontel apresentou o *Plano Nacional de Tecnologias Educacionais* (...). Há ainda outros projetos como o *Telecurso de 2º Grau*, resultante do convênio assinado entre as Fundações Roberto Marinho e Padre Anchieta, em 1978, e transmitido pela Rede Globo de Televisão, que, além da TV, utilizava rádio e material impresso. (...) em 1981, o mesmo grupo lançou o *Telecurso de 1º Grau* (correspondendo ao atual ensino fundamental) e, em 1985, a edição reformulada do *Telecurso de 2º Grau*, em parceria com a Fundação Bradesco.”.

Além dessas experiências ressaltamos: a experiência da UnB na década de 80, de EaD, em cooperação internacional ao adquirir parte do acervo da Open University; o Consórcio BRASILEAD entre as universidades públicas liderado pela UnB e assumido pelo MEC Ministro Hingel, em 1993; a criação do Programa Salto para o Futuro (TV) que justificou o 1º Curso de Especialização em Educação Continuada e a Distância 1993/94 da Faculdade de Educação da UnB em cooperação internacional com o governo da França na tentativa de implantar o MINITEL no Brasil, entre outros.

72 Após a abertura política e para expandir a educação superior, inclusive pela
73 modalidade EaD, destaca-se a criação de um grupo de trabalho com a finalidade de
74 “elaborar Política Nacional de Educação a Distância e formular proposta de curso à
75 distância, por correspondência e técnicas correlatas” (Brasil, MEC, 1988). No ano
76 seguinte, foi criado no Ministério da Educação (MEC) “um grupo de assessoramento
77 para apresentar propostas que permitam o encaminhamento de ações que viabilizem a
78 implantação da Educação a Distância (...)”. Tais políticas são marcadas pela
79 descontinuidade (DOURADO e SANTOS, 2012), mas certamente propiciaram terreno
80 fértil para a expansão da EaD no país.

81 Alterações importantes se efetivam nas políticas para a educação superior no
82 Brasil, sobretudo, após a aprovação da Constituição Federal (CF) de 1988 e,
83 especialmente, após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
84 (LDB), em 1996. Tais dispositivos ratificam a educação como direito e na LDB temos a
85 explicitação das bases para a educação superior e, no seu bojo, da EaD. É importante
86 ressaltar que, nesse período, a educação superior é marcada por processos de
87 diferenciação e de diversificação institucional.

88 Na década de 90, inicia-se o processo expansionista da educação superior e da
89 modalidade EaD, de forma institucionalizada. Santos (2002) afirma que:

90 “A primeira experiência de curso nesse nível e modalidade, no Brasil, foi o
91 curso de Pedagogia da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) que
92 data de 1995. Os primeiros cursos autorizados pelo Ministério da Educação
93 (MEC), no entanto, foram os das universidades federais do Pará (Matemática,
94 bacharelado e licenciatura plena) e do Ceará (Biologia, Física, Matemática e
95 Química, licenciatura plena), em março de 1999. Os demais cursos foram
96 autorizados nos anos de 2000, 2001 e 2002”.

97 O processo expansionista da EaD no Brasil se intensificou, segundo Dourado e
98 Santos (2012, p.163), a partir de 2000, resultado de articulações,

99 “tanto por parte do Governo quanto de grupos no interior das universidades,
100 para que se implantasse a educação a distância no país. Essas articulações se
101 traduzem na criação das condições para instituição da EaD por meio de um
102 marco regulatório, da criação de um grupo para pensar a modalidade, da
103 celebração de protocolos de cooperação, além de consórcios universitários³
104 para a sua oferta”.

³ Dentre os consórcios destacam-se: A Universidade Virtual do Centro-Oeste (Univir-CO), direcionada à oferta de cursos de extensão, graduação e pós-graduação, estruturado, em 1998, a partir das pró-reitorias de Extensão de sete universidades públicas da Região Centro-Oeste; a Universidade Virtual Pública do Brasil (UniRede) – também articulada pelas pró-reitorias de Extensão –, com o objetivo de ofertar *cursos a distância nos níveis de graduação, pós-graduação, extensão e educação continuada* - abarcando instituições de todo o país.

105 Após a publicação de indicadores de qualidade pelo MEC, em 2000, uma
106 comissão de especialistas oriundos das universidades públicas escreveram
107 coletivamente o primeiro texto dos Referenciais de Qualidade (2003, revisto em 2007).

108 ⁴ Em 2004, a então Secretaria para a Educação a Distância (SEED/MEC) juntamente
109 com a Secretaria da Educação Básica (SEB/MEC) organizaram o Programa Pró-
110 Licenciatura, convocando dezenas de especialistas de diferentes áreas e em Educação a
111 Distância para analisarem projetos das licenciaturas em Letras, Matemática, História,
112 Geografia, Artes Visuais, Artes Cênicas, Música, entre outros, oriundos de instituições
113 de ensino superior públicas, comunitárias e confessionais. No primeiro processo
114 seletivo, em fevereiro de 2006, o MEC aprovou 55 projetos de cursos com 49 mil vagas
115 a serem oferecidas em 22 estados (Resolução nº 34, de 9/8/2005/FNDE - Fundo
116 Nacional de Desenvolvimento da Educação, DOU 11/8/2005). A iniciativa desdobrou-
117 se na criação e institucionalização da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

118 O Sistema UAB foi instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, para
119 "o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de
120 expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País".
121 Segundo o site da Capes, o Sistema "Fomenta a modalidade de educação a distância nas
122 instituições públicas de ensino superior, bem como apoia pesquisas em metodologias
123 inovadoras de ensino superior respaldadas em tecnologias de informação e
124 comunicação. Além disso, incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos e
125 estimula a criação de centros de formação permanentes por meio dos polos de apoio
126 presencial em localidades estratégicas."

127 Importante situar que, nas últimas décadas, têm ocorrido esforços no sentido de
128 buscar maior organicidade para as políticas e gestão da educação superior brasileira e,
129 no seu bojo, para a expansão e interiorização deste nível de ensino, incluindo a
130 modalidade- EaD.

131 Os indicadores a seguir retratam o processo expansionista vivenciado pela
132 educação superior no Brasil e o efetivo incremento do número de IES a distância que
133 saltou de 25 (vinte e cinco) IES em 2002 para 150 (cento e cinquenta) em 2012, das
134 quais 80 (oitenta) são IES públicas e 58 (cinquenta e oito) Instituições Federais.

⁴ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12777:referenciais-de-qualidade-para-ead&catid=193:seed-educacao-a-distancia&Itemid=865

Número de Instituições de Educação Superior de Graduação Presencial e a Distância por Categoria Administrativa - Brasil 2002-2012

Ano	Presencial						Distância					
	Total Geral	Categoria Administrativa					Total Geral	Categoria Administrativa				
		Total	Pública			Privada		Total	Pública			Privada
			Federal	Estadual	Municipal				Federal	Estadual	Municipal	
2002	1.636	195	73	65	57	1.441	25	16	9	7	-	9
2003	1.858	207	83	65	59	1.651	37	21	13	8	-	16
2004	2.010	224	87	75	62	1.786	45	24	13	10	1	21
2005	2.162	231	97	75	59	1.931	61	24	14	9	1	37
2006	2.266	248	105	83	60	2.018	77	33	22	10	1	44
2007	2.276	249	106	82	61	2.027	97	48	34	13	1	49
2008	2.248	236	93	82	61	2.012	115	59	42	16	1	56
2009	2.310	245	94	84	67	2.065	129	69	48	19	2	60
2010	2.373	278	99	108	71	2.095	135	67	48	18	1	68
2011	2.361	284	103	110	71	2.077	142	73	53	18	2	69
2012	2.412	304	103	116	85	2.108	150	80	58	18	4	70

Fonte: MEC/Inep

A educação superior, a EaD e os marcos legais

135 A Constituição Federal de 1988 define os marcos regulatórios nacionais da
 136 educação, como direito de todos e dever do Estado, a ser assegurado em todos os níveis
 137 e modalidades pelos entes federados. Nesse contexto, destacamos os artigos 205, 206,
 138 207, 209 e 214, com as alterações efetivadas por emendas constitucionais, dada sua
 139 relevância na discussão sobre a modalidade EaD na educação superior.

140 O artigo que situa a educação como direito social é assim definido: “Art. 205. A
 141 educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada
 142 com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu
 143 preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Este artigo
 144 impõe importantes desafios no tocante à garantia da educação para todos e se
 145 consubstancia nas metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº
 146 13.005/2014), especialmente nas metas direcionadas à educação superior, sua expansão
 147 e interiorização.

148 O artigo 206 aborda os princípios que se constituem na base do ensino: “Art.
 149 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de
 150 condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar,
 151 pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de
 152 concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 153 IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos
 154 profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com
 155 ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes

156 públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) VI - gestão
157 democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.
158 VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar
159 pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
160 Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados
161 profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou
162 adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito
163 Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”. Este
164 artigo nos remete a relação entre ensino, formação, qualidade, gestão democrática e
165 valorização dos profissionais (formação inicial, continuada, salários e condições de
166 trabalho), como deliberado pela Conferência Nacional de Educação de 2010 como
167 dinâmicas articuladas.

168 O artigo 207 estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-
169 científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio
170 de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Este artigo referenda, ainda
171 mais, a necessária articulação institucional a ser expressa no PDI e PPI. Nesse cenário, a
172 indissociabilidade preconizada deve ser efetivada como base constitutiva da
173 Universidade em todos os espaços de formação propostos por esta, o que inclui a
174 responsabilidade da IES na proposição e instituição de seu Projeto Acadêmico para
175 oferta de cursos, incluindo a modalidade EaD.

176 Já o artigo 209 estabelece o processo de avaliação e regulação da educação: “O
177 ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento
178 das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo
179 Poder Público”. A relação entre avaliação, regulação e supervisão é base de
180 importantes políticas efetivadas no país com destaque para a aprovação do Sistema
181 Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), em 2004, e do Decreto nº
182 5773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e
183 avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e
184 sequenciais no sistema federal de ensino. Estes dispositivos legais articulados à
185 efetivação do Plano Nacional de Educação, e de parâmetros de qualidade constituem a
186 base para as diretrizes da EaD na educação superior.

187 O artigo 214, a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, estabelece que
188 “o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o
189 sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos,

190 metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento
191 do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas
192 dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação
193 do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da
194 qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística,
195 científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos
196 públicos em educação como proporção do produto interno bruto”. Trata-se de
197 importante artigo, pois reafirma o PNE e retoma, no seu bojo, o Sistema Nacional de
198 Educação (SNE), para garantir maior organicidade à educação nacional.

199 Ou seja, é possível depreender nos artigos destacados da CF que a educação
200 pode ser oferecida por instituições públicas e privadas, que devem ser objeto de
201 avaliação, supervisão e regulação pelo poder público, com base nas normas gerais da
202 educação nacional, para a garantia do padrão de qualidade. A CF ressalta, ainda, o Plano
203 Nacional de Educação, de duração decenal, aprovado em 2014 e vigência até 2024, com
204 o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e por
205 meio de ações integradoras dos poderes públicos das diferentes esferas federativas,
206 visando, entre outros, à melhoria da qualidade do ensino e à promoção humanística,
207 científica e tecnológica do país. Esses dispositivos impactam diretamente a educação no
208 Brasil e remetem os diferentes níveis, etapas e modalidades a se efetivarem por meio de
209 planejamento articulado, políticas e gestão direcionados a melhoria da qualidade,
210 pautados em efetivo regime de colaboração entre os entes federados (União, Estados,
211 Distrito Federal e Municípios). No tocante à educação superior e, no seu bojo, a
212 modalidade EaD, faz-se necessário o estabelecimento dessas políticas e ações
213 articuladas visando garantir condições objetivas para que essa modalidade ao se
214 expandir, com qualidade, se configure como espaço de institucionalização e não mero
215 polo de oferta de cursos.

216 Em sintonia com a CF de 1988, situamos a Lei nº 9394/1996 (LDB), que
217 destaca, em seu artigo 43, que a educação superior “tem por finalidade estimular a
218 criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
219 formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em
220 setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e
221 colaborar na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação
222 científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão
223 da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que

224 vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que
225 constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de
226 publicações ou de outras formas de comunicação; suscitar o desejo permanente de
227 aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização,
228 integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual
229 sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos
230 problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços
231 especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
232 promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das
233 conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e
234 tecnológica geradas na instituição”. Com base nestes princípios e finalidades, apreende-
235 se que a formação em nível superior se efetiva por meio da articulação entre ensino e
236 pesquisa, envolvendo conhecimentos culturais, científicos e técnicos, bem como a
237 extensão entendida como espaço de difusão da cultura e do conhecimento. Tal
238 compreensão nos remete à reflexão sobre a importância do Plano de Desenvolvimento
239 Institucional que traduza concepção institucional, sua missão, finalidade e dinâmicas
240 político-formativas e que encontrem consonância no PPI e PPCs dos cursos em sua
241 relação com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, incluindo as Diretrizes
242 para a EaD.

243 Todas essas finalidades devem ser garantidas nos cursos oferecidos pela
244 modalidade EaD, que não se sobrepõe ao nível de ensino, mas, ao contrário, busca se
245 efetivar sob os mesmos instrumentos legais, princípios e padrões de qualidade e devem
246 ser traduzidos na política institucional para os cursos superiores da IES, nas diferentes
247 modalidades, incluindo a EaD.

248 Segundo o artigo 44 da LDB, a educação superior abrangerá os seguintes cursos
249 e programas: “cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de
250 abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas
251 instituições de ensino; de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o
252 ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; de pós-
253 graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de
254 especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de
255 graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; de extensão, abertos a
256 candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de
257 ensino.” Esse artigo sinaliza as dinâmicas formativas envolvendo a formação inicial e

258 continuada cuja definição e opção institucional deve estar bem delineada nos seguintes
259 documentos da IES: PDI, PPI e PPCs.

260 A legislação afirma, ainda, que “a autorização e o reconhecimento de cursos,
261 bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos
262 limitados, renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”. O Decreto
263 nº 5.773/2006 consubstancia tal processo e os explicita.

264 É fundamental ressaltar que o artigo 80 da LDB ratifica que a EaD deve ser
265 organizada com abertura e regime especiais, oferecida por instituições especificamente
266 credenciadas pela União. Afirma, ainda, que a União regulamentará os requisitos para a
267 realização de exames e o registro de diplomas relativos a cursos de educação a
268 distância. Ao ressaltar a especificidade, a legislação reafirma que a EaD deve
269 considerar as mesmas bases legais, avaliação, supervisão e regulação para a garantia da
270 qualidade da modalidade educativa. Isto quer dizer que as bases, diretrizes e exigências
271 para oferta de cursos na modalidade EaD são as mesmas para os cursos superiores e de
272 pós-graduação, sendo admitidas especificidades atinentes a essa modalidade desde que
273 atendam aos requisitos globais para esse nível de ensino.

274 No que diz respeito às normas de produção, controle e avaliação dos programas
275 de educação a distância e a autorização para sua implementação, o artigo afirma que
276 caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração
277 entre os diferentes sistemas, o que nos remete a efetivação do regime de colaboração
278 entre os entes federados. Nessa direção, o sistema UAB tem buscado criar essas
279 possibilidades de colaboração e articulação, bem como algumas IES por meio de
280 convênios e outras dinâmicas institucionais. Aqui merece ser ressaltado, ainda, políticas
281 direcionadas à necessária articulação entre educação básica e superior, sobretudo, em
282 cursos destinados à formação de professores⁵.

⁵ Criação pelo MEC da Rede Nacional de Formação Continuada, criada em 2004, com o objetivo de contribuir para a melhoria da formação tendo por público alvo prioritário os professores de educação básica dos sistemas públicos de educação, diversos programas específicos de apoio a formação de professores, incluindo àqueles direcionados a relação educação e diversidade; a vinculação da Capes com a educação básica, por meio da criação do Conselho Técnico Científico da Educação Básica e duas diretorias: “A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB atua em duas linhas de ação:

- a. na indução à formação inicial de professores para a Educação Básica, organizando e apoiando a oferta de cursos de licenciatura presenciais especiais, por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor.
- b. no fomento a projetos de estudos, pesquisas e inovação, desenvolvendo um conjunto articulado de programas voltados para a valorização do magistério.

E a Diretoria de Educação a Distância (DED) responsável pela Universidade Aberta do Brasil, Parfor e PNAP, bem como mestros profissionais em rede nacional.

283 A LDB explicita, ainda, que a educação a distância gozará de tratamento
284 diferenciado, incluindo custos reduzidos de transmissão em canais comerciais de
285 radiodifusão sonora e de sons e imagens; concessão de canais com finalidades
286 exclusivamente educativas; reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público,
287 pelos concessionários de canais comerciais. O tratamento diferenciado deve ser
288 consolidado, pois as ações e programas nessa área têm tido grande repercussão, a
289 despeito de carecer de maior organicidade. Mais uma vez identifica-se no bojo das
290 políticas direcionadas à educação superior que a sinalização e a especificidade da EaD
291 não negligenciam o necessário atendimento ao padrão de qualidade deste nível de
292 ensino, mas sinaliza para políticas que considerem, ainda, as dinâmicas pedagógicas
293 complexas que estruturam essa modalidade educativa, incluindo, neste contexto, o
294 acesso às tecnologias de informação e comunicação, bem como propostas institucionais
295 de formação que articulem produção, acompanhamento e avaliação.

296 O artigo 80 cumpre, assim, papel central na regulamentação da EaD e na
297 sinalização do importante papel da União em regime de colaboração, na garantia da
298 qualidade de sua oferta como modalidade educativa.

299 Destacamos ainda, nesse contexto, o Decreto nº 5.622/2005, que regulamenta o
300 artigo 80 (previamente situado) e destaca em seu artigo 7º, parágrafo único, a
301 necessidade dos atos de credenciamento e renovação de credenciamento de instituições
302 para oferta de educação a distância; autorização, renovação de autorização,
303 reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância a
304 serem pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância
305 (2007). Diz o referido artigo: "Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II,
306 deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância,
307 definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino",
308 bem como revoga o Decreto nº 2.494/1998, face às dinâmicas e aos complexos
309 processos de efetivação da EaD, buscando abranger formas e procedimentos de oferta
310 em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (DOURADO e SANTOS,
311 2012:171).

312 Desse Decreto, é importante destacar a concepção de EaD como modalidade
313 educativa na medida em que, no seu artigo 1º, afirma que "caracteriza-se a educação a
314 distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos
315 processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de

316 informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades
317 educativas em lugares ou tempos diversos.”

318 Define, ainda, neste artigo que a EaD “organiza-se segundo metodologia, gestão
319 e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de
320 momentos presenciais para: avaliações de estudantes; estágios obrigatórios, quando
321 previstos na legislação pertinente; defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando
322 previstos na legislação pertinente; atividades relacionadas a laboratórios de ensino,
323 quando for o caso”.

324 Ou seja, a EaD não se constitui em metodologia, mas como modalidade
325 educativa que se organiza por meio do tripé metodologia, gestão e avaliação, que, por
326 sua vez, devem se materializar na ação articulada entre as políticas, o PDI, as Diretrizes
327 Curriculares e o PPC. Trata-se de questão fundamental, pois a compreensão da EaD
328 como metodologia é reducionista e tecnicista, sendo uma concepção amplamente
329 divulgada no campo a ser superado, enquanto que, como modalidade educativa, a EaD é
330 entendida como processo pedagógico amplo que articula espaço e tempo e, desse modo,
331 a proposta de política de educação superior e EaD deve ser delineada institucionalmente
332 envolvendo a sede e eventuais polos, cuja natureza, identidade e dinâmicas formativas
333 devem considerar a legislação e os parâmetros de qualidade para educação superior
334 permitindo desse modo múltiplas metodologias e dinâmicas, as quais, ao atender os
335 padrões de qualidade, a articulação ensino e pesquisa, os princípios de avaliação e
336 regulação da educação superior, contribuem para enriquecer o processo formativo,
337 conformando a qualidade da formação oferecida pelas IES.

338 O Decreto ratifica que, na educação superior, a EaD abrange os seguintes cursos
339 e programas: sequenciais; de graduação; de especialização; de mestrado; e de
340 doutorado. E, ainda: a criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e
341 programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em
342 regulamentações em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação
343 nacional.

344 Isso implica que a EaD está submetida aos marcos referenciais, legais e de
345 qualidade para a educação. Ou seja, os cursos superiores na modalidade EaD devem
346 observar a legislação e as regulamentações em vigor para esse nível de ensino e, desse
347 modo, passam a gozar dos mesmos direitos e obrigações dos cursos na modalidade
348 presencial. Por isso, o Decreto nº 5.622/2005, no parágrafo 1º, do artigo 3º afirma que
349 “os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração

350 definida para os respectivos cursos na modalidade presencial” e, no parágrafo 2º do
351 mesmo artigo, afirma que: “Os cursos e programas a distância poderão aceitar
352 transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas
353 presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e
354 programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em
355 cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.”

356 O Decreto, no artigo 4º, reafirma e ratifica que a avaliação do desempenho do
357 estudante deve se efetivar mediante o cumprimento das atividades programadas e pela
358 realização de exames presenciais; e, no artigo 5º, afirma que “os diplomas e certificados
359 de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados
360 na forma da lei terão validade nacional”. Tais pressupostos são fundamentais para a
361 garantia da qualidade e isonomia da formação obtida em nível superior.

362 O artigo 6º do referido Decreto define que os convênios e acordos de cooperação
363 para oferta de cursos ou programas a distância entre instituições brasileiras,
364 devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras, deverão ser previamente
365 submetidos à análise e homologação pelo órgão normativo do sistema de ensino, para
366 que os diplomas e certificados tenham validade nacional. É de grande importância esse
367 artigo, pois ao normatizar as exigências faculta a possibilidade de convênios e acordos
368 de cooperação, o que vai ao encontro da necessária dinâmica institucional credenciada
369 que traduza a sua identidade, finalidades, dinâmica de gestão e financiamento, projeto
370 pedagógico, entre outros no PDI, PPI e PPC da IES e, no caso das Universidades,
371 resguardas as prerrogativas de autonomia definida em Lei.

372 Outro aspecto fundamental, presente nos artigos 7º e 8º, refere-se ao papel do
373 MEC, em regime de colaboração, na organização da cooperação e integração dos
374 sistemas de ensino objetivando a padronização de normas e procedimentos consoantes
375 ao disposto no art. 80 da LDB, e, ainda, o destaque de que os sistemas de ensino, em
376 regime de colaboração, organizarão e manterão sistemas de informação abertos ao
377 público com os dados de credenciamento e renovação de credenciamento institucional;
378 autorização e renovação de autorização de cursos ou programas a
379 distância; reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas a
380 distância; e resultados dos processos de supervisão e de avaliação. Neste contexto, o
381 Decreto define, no artigo 8º que “os sistemas de ensino, em regime de colaboração,
382 organizarão e manterão sistemas de informação abertos ao público relativos ao
383 credenciamento e renovação de credenciamento institucional; autorização e renovação

384 de autorização de cursos ou programas a distância, reconhecimento e renovação de
385 reconhecimento de cursos ou programas a distância e os resultados dos processos de
386 supervisão e avaliação, o que sinaliza para a necessária transparência da Instituição no
387 que se refere às políticas e processos de avaliação e regulação. Tal perspectiva é
388 reforçada no parágrafo único ao referido artigo que define que o “Ministério da
389 Educação deverá organizar e manter sistema de informação, aberto ao público,
390 disponibilizando os dados nacionais referentes à educação a distancia”. Tais definições
391 são fundantes para a consolidação dos processos de avaliação, supervisão e regulação da
392 educação superior e, portanto, para a melhoria deste nível de ensino, incluindo a oferta
393 de cursos e programas na modalidade a distância.

394 No artigo 9º temos a definição de que o ato de credenciamento para a oferta de
395 cursos e programas na modalidade a distância destina-se às Instituições de ensino
396 públicas ou privadas e no parágrafo único deste artigo é ressaltado que as instituições de
397 pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de
398 relevante produção em pesquisa, poderão solicitar credenciamento institucional, para a
399 oferta de cursos ou programas a distância de especialização, mestrado, doutorado e
400 educação profissional tecnológica de pós-graduação. Tal artigo nos remete à
401 excepcionalidade de credenciamento de instituições de pesquisa científica e tecnológica
402 de comprovada excelência e, portanto, ao reconhecimento do papel dessas instituições
403 para a pós-graduação brasileira.

404 Aliado a esse processo, o Decreto estabelece como competência do Ministério
405 da Educação promover os atos de credenciamento de instituições (artigo 10) para a
406 oferta de cursos e programas a distância para educação superior⁶. Trata-se de
407 competência privativa, que busca resguardar a EaD como política nacional. Importante
408 ressaltar, ainda, as definições contidas nos parágrafos do referido artigo que relacionam-
409 se, diretamente, com a política nacional :

⁶ Segundo o Decreto 5692/2005, em seu Art. 12., “O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor; II - histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso; III - plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos; IV - plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância; V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior; VI - projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância; VII - garantia de corpo técnico e administrativo qualificado; VIII - apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância; IX - apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas co-sinatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância X - descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico (...)”.

410 § 1º O ato de credenciamento referido no caput considerará como
411 abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de
412 educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais
413 obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos endereços dos polos de
414 apoio presencial, mediante avaliação in loco, aplicando-se os instrumentos de
415 avaliação pertinentes e as disposições da Lei no 10.870, de 19 de maio de
416 2004. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
417 § 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação,
418 estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1o, §
419 1o, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial,
420 devidamente credenciados. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
421 § 3º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação,
422 por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de
423 aditamento ao ato de credenciamento. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de
424 2007)
425 § 4º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem
426 a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados
427 ao funcionamento dos polos, observados os referenciais de qualidade,
428 comprovados em avaliação in loco. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
429 § 5º No caso do pedido de aditamento visando ao funcionamento de polo de
430 apoio presencial no exterior, o valor da taxa será complementado pela
431 instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no
432 exterior, conforme cálculo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
433 Educacionais Anísio Teixeira – Inep. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de
434 2007)
435 § 6º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste
436 artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso
437 a distância da instituição, exceto na hipótese de credenciamento para
438 educação a distância limitado à oferta de pós-graduação lato sensu. (Incluído
439 pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
440 § 7º As instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais
441 que pretenderem oferecer cursos superiores a distância devem ser
442 previamente credenciadas pelo sistema federal, informando os polos de
443 apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de
444 suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos. (Incluído
445 pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
446

447 O artigo 2º define a formalização do pedido de credenciamento da instituição
448 mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

449 I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-
450 financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;
451 II - histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso;
452 III - plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação
453 básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível
454 médio e para jovens e adultos;
455 IV - plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação
456 superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;
457 V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da
458 instituição isolada de educação superior;
459 VI - projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na
460 modalidade a distância;
461 VII - garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;
462 VIII - apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação
463 em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a
464 distância;
465 IX - apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de
466 cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas co-signatárias
467 estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância;

468 X - descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à
469 realização do projeto pedagógico, relativamente a:
470 a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento
471 remoto aos estudantes e professores;
472 b) laboratórios científicos, quando for o caso;
473 c) polo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior,
474 para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e
475 administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância;
476 (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
477 d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso
478 por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de
479 funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a
480 distância.
481 § 1º O pedido de credenciamento da instituição para educação a distância
482 deve vir acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso na
483 modalidade. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)
484 § 2º O credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de
485 pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível. (Redação dada pelo
486 Decreto nº 6.303, de 2007)
487 § 3º A instituição credenciada exclusivamente para a oferta de pós-
488 graduação lato sensu a distância poderá requerer a ampliação da abrangência
489 acadêmica, na forma de aditamento ao ato de credenciamento. (Incluído pelo
490 Decreto nº 6.303, de 2007)

491 Importante destacar que o Decreto, no artigo 13º e seus incisos, estabelece que
492 os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão: I -
493 obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação
494 para os respectivos níveis e modalidades educacionais; II - prever atendimento
495 apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais; III - explicitar a
496 concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação de: a) os
497 respectivos currículos; b) o número de vagas proposto; c) o sistema de avaliação do
498 estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância; e d) descrição das
499 atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de
500 trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o
501 sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.
502 Tais definições são cruciais para o efetivo processo formativo dos estudantes à medida
503 que traduzem a identidade da instituição e de seu projeto formativo, proposto para a
504 modalidade EaD. Decorre desse processo a necessária articulação entre o PDI, PPI e
505 PPC's.

506 É possível despender esforços para estabelecer dinâmicas, diretrizes e processos
507 garantidores da qualidade dos cursos de educação superior (presencial e EaD), o que é
508 ratificado pelo artigo 14 do Decreto, que estabelece normas de credenciamento de
509 instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância, com prazo de validade
510 condicionado ao ciclo avaliativo, observado o Decreto nº 5.773, de 2006, e normas

511 expeditas pelo Ministério da Educação (redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007);
512 e pelo artigo 15, quando determina que os “pedidos de autorização, reconhecimento e
513 renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância de instituições integrantes
514 do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da
515 Educação” (redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007).

516 A preocupação com a garantia da qualidade é reforçada pelo artigo 16, quando
517 define a centralidade do Sinaes na educação superior, ao afirmar que o ”sistema de
518 avaliação da educação superior, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004,
519 aplica-se integralmente à educação superior a distância”. Importante ressaltar, ainda,
520 que o artigo 17 ratifica ações de supervisão e avaliação, sinalizando que, em face de
521 deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente
522 estabelecidas no órgão competente, em ato próprio, observando o contraditório e ampla
523 defesa, poderá instalar diligência, sindicância ou processo administrativo, intervenção,
524 desativação de cursos ou descredenciamento da instituição para a educação a distância.
525 Tais definições são cruciais e, no caso da educação superior, ao mesmo tempo em que
526 ratifica as concepções do Sinaes sinalizam para as políticas de regulação com vistas à
527 garantia de padrões de qualidade neste nível educacional.

528 Ao mesmo tempo, ratifica a EaD como modalidade educativa cujas
529 especificidades permitem, atendendo a legislação geral para esse nível de ensino, de
530 acordo com o artigo 26, que as “instituições credenciadas para oferta de cursos e
531 programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais
532 múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios,
533 acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes
534 condições: I - comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação
535 de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as
536 atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância; II -
537 comprovação de que o trabalho em parceria está devidamente previsto e explicitado
538 no: a) plano de desenvolvimento institucional; b) plano de desenvolvimento escolar; ou
539 c) projeto pedagógico, quando for o caso, das instituições parceiras; III - celebração do
540 respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio; e IV - indicação das
541 responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito a:
542 a) implantação de polos de educação a distância, quando for o caso; b) seleção e
543 capacitação dos professores e tutores; c) matrícula, formação, acompanhamento e

544 avaliação dos estudantes; d) emissão e registro dos correspondentes diplomas ou
545 certificados”.

546 Esse Decreto e os artigos destacados cumprem um papel importante na
547 regulação da EaD no país. Em face do processo de expansão vivenciado e seus
548 desdobramentos a partir do PNE/2014, faz-se necessário avançar para um melhor
549 delineamento do mesmo e do campo por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais
550 (DCNs) para a EaD que não a dissociem das exigências e padrões de qualidade para a
551 educação superior, mas que considerem as múltiplas possibilidades dessa modalidade
552 educativa.

553 É possível afirmar que a EaD como modalidade educativa, já regulamentada e
554 em processo de expansão e consolidação na educação superior, é uma realidade no país,
555 sendo marcada por processo de diversificação e diferenciação institucional que deve ser
556 aprimorado com vistas à garantia de melhor qualidade para esta modalidade na
557 educação superior, sobretudo, com a aprovação do novo PNE e de suas metas e
558 diretrizes incidentes sobre a educação brasileira.

559 A tabela a seguir sinaliza para a expansão da modalidade EaD e para a relação
560 complexa entre número de vagas, matrículas e concluintes requerendo maior sinergia
561 entre as políticas e nos marcos regulatórios para esse nível de ensino.

**Número de Vagas Oferecidas, Matrículas e Concluintes de Educação Superior de
Gradação Presencial e a Distância - Brasil 2002-2012**

Ano	Presencial			Distância		
	Vagas Oferecidas	Matrículas	Concluintes	Vagas Oferecidas	Matrículas	Concluintes
2002	1.773.087	3.479.913	466.260	24.389	40.714	1.712
2003	2.002.733	3.887.022	528.223	24.025	49.911	4.005
2004	2.320.421	4.163.733	626.617	113.079	59.611	6.746
2005	2.435.987	4.453.156	717.858	423.411	114.642	12.626
2006	2.629.598	4.676.646	736.829	813.550	207.206	25.804
2007	2.823.942	4.880.381	756.799	1.541.070	369.766	29.812
2008	2.985.137	5.080.056	800.318	1.699.489	727.961	70.068
2009	3.164.679	5.115.896	826.928	1.561.715	838.125	132.269
2010	3.120.192	5.449.120	829.286	1.634.118	930.179	144.553
2011	3.228.671	5.746.762	865.161	1.224.760	992.927	151.552
2012	3.324.407	5.923.838	876.091	1.329.407	1.113.850	174.322

Fonte: MEC/Inep

Fonte: Elaborado pela autora com base em MEC/Inep.

A EaD como modalidade educativa na educação superior

562 A EaD é uma modalidade educativa, cuja mediação didático-pedagógica nos
563 processos de ensino e aprendizagem efetiva-se por meio da utilização de meios e

564 tecnologias de informação e comunicação, envolvendo estudantes, professores e tutores,
565 desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

566 A partir dessa compreensão, a EaD não deve ser caracterizada como uma
567 metodologia educativa, já que seu escopo é muito mais amplo. A organização desta
568 modalidade educativa efetiva-se por meio de um tripé, relacionado às suas
569 peculiaridades. Um dos pilares são as diversas metodologias e dinâmicas pedagógicas.
570 Os outros dois pilares são a gestão e a avaliação. Esse tripé articulado
571 institucionalmente, com base na legislação em vigor e parâmetros de qualidade para a
572 educação superior, constituem as diretrizes da proposta formativa da IES e, portanto,
573 base para o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico da
574 Instituição e para o(s) projetos de curso(s) .

575 Segundo essa concepção, a EaD é uma prática social-educativa-dialógica de um
576 trabalho coletivo, de autoria e colaborativo, articulada para o desenvolvimento de uma
577 arquitetura pedagógica e de gestão, integrada ao uso significativo das tecnologias de
578 informação e comunicação, voltada para a formação crítica, autônoma e emancipadora.
579 Nesse sentido, elencaremos a seguir algumas concepções e fundamentos que devem
580 orientar as diretrizes para a educação superior, na modalidade a distância, a partir de
581 uma base comum nacional:

1. Articulação entre o PDI e o PPC e as avaliações interna e externa

582 A modalidade EaD, em consonância com a legislação vigente, deve ser
583 institucionalizada e prevista no PDI/PPI e nos PPCs, tanto para os atos de entrada
584 (autorização, credenciamento) quanto para reconhecimento de curso e para os atos de
585 permanência (recredenciamento e renovação de reconhecimento de curso) da IES.

586 Desta forma, as avaliações externa e interna, ou seja, a avaliação institucional,
587 bem como as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada instituição de
588 ensino superior - devem guardar coerência e explicitada comunicação entre o planejado
589 e o realizado em seus processos e instrumentos avaliativos. Tais processos devem ser
590 realizados com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica
591 (gestores, docentes, tutores, estudantes, corpo técnico-administrativo, representantes da
592 comunidade externa), cumprindo o proposto no PDI e nos PPCs, e mantendo coerência
593 com os indicadores de avaliação dos instrumentos avaliativos.

594 Lima (2014:109/110) descortina o processo ao afirmar que:

595 “Com relação à avaliação, regulação e supervisão dos cursos superiores a
596 distância (como no presencial), temos uma organização que, baseada no
597 Decreto nº 5.773/2006, no Decreto nº 6. 303/2007 e na Portaria nº 40/2007,
598 republicada em 2010, prevê que por meio do e-MEC, a IES dá entrada nos
599 pedidos de credenciamento (ou reconhecimentos) e de autorização
600 (reconhecimento e renovação) de cursos. O MEC então analisa e emite
601 despacho satisfatório ou parcialmente satisfatório da Secretaria, a IES paga a
602 taxa, o Inep realiza a avaliação *in loco* da instituição e dos polos e emite
603 relatório, que serve de base para o parecer do Conselho Nacional de
604 Educação. Paralelamente, há os ciclos avaliativos operacionalizados pelo
605 Inep, orientados por indicadores de qualidade (expressos em cinco níveis,
606 conforme Portaria nº 40/2007), que são calculados e geram resultados com
607 base no índice geral de cursos (IGC), no conceito preliminar de curso (CPC)
608 e no Enade (Portaria nº 12, de 27 de março de 2013). Os resultados do CPC e
609 IGC subsidiam processos de avaliação *in loco*, considerando para os cálculos
610 apenas os dados dos alunos concluintes. Para essa avaliação são utilizados
611 instrumentos aos quais recorreremos em alguns momentos para análise”.

612 Neste contexto situa, ainda, que “Os Referenciais apresentam oito itens
613 indispensáveis para a elaboração de um projeto pedagógico de curso (PPC): concepção
614 de educação e currículo no processo ensino aprendizagem; sistemas de comunicação;
615 avaliação; equipe multidisciplinar; infraestrutura de polo; gestão acadêmico-
616 administrativa; sustentabilidade financeira”.

617 As Diretrizes Nacionais para EaD e os referenciais indutores da qualidade
618 contribuem e se constituem em instrumentos legais imprescindíveis para que cada IES
619 insitucionalize o seu projeto de EaD, à luz da missão institucional, da visão de mundo e
620 do contexto regional, expressos no PDI/PPI/PPC. Assim, a autonomia didático-
621 pedagógica é resguardada e explicitada na diversidade de modelos e de abordagens
622 epistemológicas e metodológicas desde que referenciados nas Diretrizes e padrões de
623 qualidade nacionais.

2. Sede e Polo

624 A oferta de EaD, expressão das políticas institucionais em constância à
625 legislação vigente, efetiva-se em tempos e/ou espaços diversos a serem claramente
626 delineados no PDI/PPI/PPC da IES explicitando e garantindo o atendimento aos
627 parâmetros de qualidade destas ofertas nos diversos ambientes ou tempos em que o
628 processo formativo ocorra. Ou seja, a proposta institucional e de curso(s) devem estar
629 articuladas expressando a identidade do projeto institucional da IES e as condições
630 objetivas para a sua efetivação em conformidade à sua organização acadêmica.

631 Nesse contexto, em conformidade com o seu PPI, a IES deverá explicitar a
632 dinâmica organizativa incluindo os espaços, infraestrutura física e tecnológica,

633 laboratórios, proposta curricular, avaliação, corpo docente e tutoria (explicitando regime
634 de trabalho e atribuições específicas), entre outros. A IES deve definir claramente em
635 seus projetos a dinâmica formativa, em articulação à gestão político-pedagógica e
636 administrativa de programas e cursos na modalidade a distância ofertados pela IES.
637 Segundo a legislação vigente, a Sede e os polos devem estar previstos e descritos no
638 PDI com o delineamento do espaço físico incluindo endereço físico que caracteriza a
639 existência legal da IES e polos de atuação.

640 O polo é um prolongamento orgânico e funcional da sede, com atividades
641 político-pedagógicas e administrativas da IES a serem realizadas em nível local. Polo é
642 um espaço acadêmico capaz de abrigar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de
643 acordo com a organização acadêmica de cada IES e deve oferecer recursos humanos e
644 infraestrutura compatível com a missão proposta no PDI e os projetos pedagógicos dos
645 cursos ofertados na modalidade EaD.

646 Compete à Instituição, portanto, a definição dos currículos, a elaboração de
647 material didático, a orientação acadêmica no que concerne aos processos pedagógicos,
648 sistemas de acompanhamento e avaliação, formação de tutores e gestão do corpo
649 docente. Isto implica dizer que a Instituição deverá garantir condições objetivas de
650 financiamento e gestão político-pedagógica que assegurem a qualidade das atividades
651 realizadas na sede e polo(s).

652 O planejamento de uma política institucional direcionada a oferta de cursos
653 superiores, na modalidade EaD, deverá conter o delineamento da base tecnológica
654 institucional e o projeto pedagógico de sua utilização em articulação ao PPI/PPC da
655 IES. Nesse sentido, é preciso explicitar no PPC dos cursos os principais aspectos que
656 irão propiciar a real execução da formação pretendida ao aluno do curso na sede e
657 polo(s).

658 A tecnologia é um importante meio para a formação, mas não se constitui em um
659 fim, desse modo, o seu uso deve ser definido em consonância com o projeto
660 institucional e de curso.

661 Dourado (2002) afirma que

662 (...) é fundamental não perder de vista que as tecnologias não determinam a
663 sociedade, "dado que a tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser
664 representada sem suas ferramentas tecnológicas" (Castells, 1999, p. 25). Ou
665 seja, as novas tecnologias não se apresentam como simples veículos da
666 ideologia dominante ou ferramentas de entretenimento puro e inocente. Ao
667 contrário, é fundamental compreendê-las como ferramentas produzidas e
668 apropriadas socialmente, uma vez que as novas tecnologias incorporam e
669 disseminam discursos sociais e políticos, cuja análise e interpretação não são

670 uniformes ou padronizadas, o que exige métodos de análise e críticas capazes
671 de articular sua inserção na economia política e nas relações sociais em que
672 são criadas, veiculadas e recebidas. Pensar o papel das novas tecnologias,
673 nesse contexto, implica romper com a mística que acentua o papel das
674 tecnologias da informação e comunicação (TIC) como as protagonistas
675 sociais, remetendo ao necessário desvelamento do Estado em sentido amplo,
676 entendido como espaço de luta política e expressão da condensação de forças
677 entre sociedade civil e política, e de sua materialização no campo das
678 políticas engendradas e materializadas pelo Estado na sociedade. Ou seja, é
679 fundamental romper com a naturalização de concepções e sistemas políticos
680 como se fossem meras decorrências de inflexões de bases digitais ou
681 resultantes da pretensa hegemonia assumida pelos recursos midiáticos. Ao
682 mesmo tempo, implica não perder de vista a complexidade do cenário
683 sociopolítico em que as TIC assumem papel significativo, como veículo
684 formativo, tendo em vista que imagens, sons, narrativas fornecem símbolos,
685 mitos e recursos que favorecem a constituição do senso comum desagregado
686 e funcional.

687 Assim, a definição do Uso das Tecnologias pretendidas pela IES (internet, rádio,
688 transmissões via satélite etc.) deve estar em consonância com a realidade da sede e
689 polo(s). A IES deverá realizar um estudo para definir a tecnologia a ser utilizada, isto
690 implica em definições fundantes para o Projeto Pedagógico do Curso. Ou seja, as
691 ofertas de EaD via rede on-line devem ser compatíveis com as capacidades de banda
692 das localidades. A utilização de bibliotecas digitais devem estar condicionadas à
693 eficiência da conexão para acesso remoto. Em casos de parcerias/convênios, previsto no
694 PDI/PPI/PPC, para solucionar a questão tecnológica, os parceiros serão
695 corresponsáveis.

696 Em atendimento à dimensão 3 do Sinaes, tanto a sede e polo(s) devem ter
697 responsabilidade social e comprometimento com o desenvolvimento regional, já que
698 ofertam atividades de ensino, pesquisa e extensão. Assim, a implantação de um polo de
699 apoio presencial deve se efetivar com a garantia das condições objetivas para o seu
700 funcionamento, e se justifica pela relevância social e científica, considerando o público
701 alvo a ser potencialmente atendido pela IES e a projeção do perfil do egresso, em
702 consonância com as demandas regionais.

3. Metodologias utilizadas na EaD (múltiplas combinações)

703 A Educação a Distância, assim como outros processos educativos, pode se
704 realizar a partir de várias metodologias, inclusive na combinação entre estas, como
705 meios para a efetivação de processos de ensino e de aprendizagem, desde que
706 devidamente descritas no PDI e nos PPCs.

707 O aspecto de relevância que precisa ser observado nas práticas na modalidade
708 EaD é a capacidade da interação que deve ocorrer entre os sujeitos e a interatividade
709 entre estes, os meios e os conteúdos do conhecimento. Como na modalidade a distância
710 há flexibilidade de tempo e/ou de espaço, a eficácia e a eficiência dos processos
711 cognitivos na virtualidade, seja esta mediada ou não pelo digital (podemos ter EaD via
712 inúmeras tecnologias), co-dependem da compensação, interação, interatividade e da
713 garantia de acompanhamento contínuo, incluindo momentos presenciais.

714 Em outras palavras, tais interações e interatividades propiciam o
715 desenvolvimento de competências e habilidades que incluem a tomada de decisão, a
716 criatividade e a autonomia do educando, fundamentais para a identidade profissional e
717 inserção no mundo do trabalho e na sociedade. Quanto maior a dinâmica das interações,
718 maiores são as oportunidades de formação no desenvolvimento do estudante.

719 Como uma modalidade planejada, o ambiente de ensino e aprendizagem na EaD,
720 mediado por tecnologias de informação e comunicação, deve ser conformado a partir de
721 concepções de ensino e aprendizagem que incluam o diálogo, considerando a presença e
722 potencial das tecnologias de comunicação. Ainda, este ambiente de ensino e
723 aprendizagem deve reconhecer a natureza e a complexidade do conhecimento a ser
724 aprendido, bem como as necessidades e o contexto do aluno, alvo da ação educativa.

725 Isso significa dizer que o projeto político pedagógico do curso/disciplina pode
726 eleger metodologias e conteúdos, desde que detalhe as estratégias de aprendizagem
727 (atividades) a serem adotadas, justifique as tecnologias a serem utilizadas como recursos
728 de informação e comunicação (jogos, vídeos, chat, fóruns, redes sociais, hipertextos,
729 entre outros) e, ainda, que garanta a sinergia entre eles e os processos de avaliação, bem
730 como a sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

731 Nesta medida, poder-se-ia dizer que as metodologias na modalidade de educação
732 a distância devem estar baseadas em dois tipos de mediação: a mediação para os meios
733 e a mediação pedagógica, as quais se interpenetram e se modificam mutuamente.

734 A mediação para os meios tem seu ponto de partida nas tecnologias. Todavia,
735 cada nova tecnologia corresponde a uma nova forma de fazer pedagógico, alterando os
736 processos (como se aprende e se ensina) e os resultados (Pozo, 2000). Compreender a
737 mediação para os meios implica desconstruir significados e desvelar os mecanismos de
738 edição para se oferecer criteriosamente os suportes informativos durante o processo de
739 mediação. Requer que se identifiquem falhas, como os suportes alternativos que são
740 distorcidos pelas tecnologias ou por aqueles que o fazem intencionalmente, uma vez que

741 a tecnologia não é um fim em si mesma. Desta forma, a mediação implica movimento
742 de significado de um texto para outro, de um discurso para outro.

743 A educação superior, na modalidade EaD, deve garantir a mediação pedagógica,
744 ação intencional que acontece em ambientes de aprendizagem e caracteriza-se por um
745 equilíbrio dinâmico e complexo entre a concepção educacional e os componentes do
746 ambiente de ensino e aprendizagem, quais sejam: o perfil do aluno e seu contexto
747 psíquico e sociocultural juntamente com as necessidades individuais; a natureza do
748 domínio a ser ensinado; as atividades e a dinâmica das interações e os recursos materiais
749 digitais inseridos no espaço educativo. Nesse cenário, a frequência, o acompanhamento
750 e a qualidade da mediação entre os estudantes e os professores (ou tutores) se
751 constituem em indicadores imprescindíveis para a avaliação e sucesso de cursos e
752 programas na modalidade EaD.

4. Avaliação de aprendizagem

753 A avaliação da aprendizagem na EaD pode seguir modelos distintos,
754 dependendo das estratégias pedagógicas adotadas, dos meios em que se realiza e dos
755 recursos e materiais didáticos utilizados, os quais devem estar previstos no PDI, PPI e
756 nos PPCs.

757 Os modelos de avaliação da aprendizagem devem propiciar uma avaliação
758 contínua e o desenvolvimento da autonomia do estudante no processo de ensino e
759 aprendizagem. Devem, ainda, ajudá-lo a desenvolver competências cognitivas,
760 habilidades e atitudes, possibilitando o alcance dos objetivos propostos para cada uma
761 das etapas deste processo. Sendo a avaliação um processo contínuo, deve oportunizar
762 que o estudante verifique constantemente seu progresso, estimulando-o a ser ativo na
763 construção do conhecimento. Assim, é importante que as avaliações articulem distintos
764 mecanismos, promovendo o permanente acompanhamento dos estudantes, “no intuito
765 de identificar eventuais dificuldades na aprendizagem e saná-las ainda durante o
766 processo de ensino-aprendizagem” (BRASIL/MEC/SEED, 2007, p.16).

767 Segundo Oliveira (2010), o processo avaliativo não pode se limitar à lógica do
768 exame, pós-processual e definitivo, mas deve estender-se a todos os momentos, formas,
769 atividades e práticas de um ambiente de ensino e aprendizagem de cursos a distância, dada
770 a presença das tecnologias de informação e comunicação e dos tempos diferidos (síncronos e
771 assíncronos). A avaliação em EaD pode ter um caráter multidimensional, capaz de dar conta
772 do caráter complexo do conhecimento pertinente, levando em consideração as múltiplas

773 possibilidades de interação, os diferentes tempos e espaços de aprender e ensinar, e as
774 interfaces correspondentes, bem como as abordagens interdisciplinares presentes no
775 ambiente colaborativo.

776 As avaliações da aprendizagem na EaD devem ser compostas de avaliações a
777 distância e avaliações presenciais, sendo que as avaliações presenciais devem ser
778 obrigatórias e prevalentes sobre outras formas de avaliação (Decreto nº 5.622/2005). Os
779 momentos presenciais obrigatórios precisam ser devidamente planejados e claramente
780 definidos, assim como os estágios obrigatórios previstos em lei, a defesa de trabalhos de
781 conclusão de curso e as atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o
782 caso (BRASIL/MEC/SEED, 2007).

783 Na medida em que se pontua a interação e a interatividade como um dos
784 fundamentos da eficiência dos modelos possíveis de EaD, há de se estimular que a
785 avaliação presencial e a distância tenham a mesma coerência no processo de
786 aprendizagem dos alunos, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos
787 cursos de graduação, o PDI e os PPCs.

5. Atores do processo de EaD

788 A função dos atores do processo de EaD deve estar delimitada de acordo com o
789 PDI, os PPCs e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, que
790 garantem o processo institucional.

791 Os atores deverão apresentar formação inicial e/ou continuada para a devida
792 atuação na EaD, de modo a garantir os padrões de qualidade preconizados pelo Sinaes.

793 O PDI deve prever a estrutura organizacional dos atores, que deve estar
794 associada a um regimento e é peculiar a cada IES. No âmbito dos cursos, as Diretrizes
795 Curriculares Nacionais e os PPCs apresentam especificidades para o perfil dos atores.

5.1. Gestores

796 O gestor institucional coordena a organização, no âmbito acadêmico da IES,
797 realizando funções de: estabelecer objetivos, planejar, analisar, conhecer e solucionar
798 problemas, organizar e alocar recursos, tomar decisões, mensurar e avaliar.

799 Tanto para a sede quanto para o polo, os gestores institucionais devem estar
800 atribuídos conforme o projeto de modalidade a distância realizado pela IES, previsto no
801 PDI. É possível, por exemplo, que entre os gestores institucionais, haja gestor de EaD,
802 gestor de polo, gestor de curso, entre outros.

803 Todos os gestores devem pertencer ao quadro docente ou técnico-administrativo
804 da IES, conforme regimento interno e organograma institucional, previstos no PDI. É
805 reponsabilidade das IES o pleno atendimento e comunicação com os estudantes na sede
806 e em cada um dos polos de apoio presencial.

5.2 Profissionais do magistério (Docente e Tutores)

807 Nos cursos e programas de EAD, os docentes e tutores são compreendidos como
808 profissionais do magistério superior com direitos (plano de carreira, política salarial,
809 formação, condições de trabalho) e obrigações relativas às atividades de ensino e
810 pesquisa definidos e assegurados pela IES. Cabe à IES detalhar, claramente, em seu
811 PDI, PPI e PPC, o papel desses profissionais, observando as seguintes configurações
812 nacionais. Esses profissionais, vitais para a efetivação do PPC da IES, devem trabalhar
813 em consonância pedagógica por meio de planejamento coletivo e participativo.

814 Desse modo, a ação desses profissionais devem ser expressão da articulação e do
815 planejamento coletivo voltados para as necessidades de cada turma de estudantes. Tal
816 perspectiva pedagógica propiciará maior organicidade à dinâmica formativa
817 contribuindo, entre outros, para a ocorrência de diálogo mais intenso e constante entre
818 alunos, tutores e professores, visando qualidade da oferta, e a superação dos altos
819 índices de evasão e a melhoria do desempenho dos estudantes.

5.2.1 Docentes

820 Cabe ao docente, devidamente enquadrado nesta categoria pela IES credenciada
821 e ofertante do curso a distância, a total responsabilidade pelas atividades de ensino e de
822 aprendizagem em curso, o que significa ser esta atribuição intransferível para qualquer
823 outro ator (presencial ou virtual).

824 O docente atua formulando e construindo o programa do curso/disciplina em sua
825 totalidade selecionando com os gestores as TIC e os meios e mediando o processo
826 pedagógico junto a estudantes e tutores geograficamente distantes ou em momentos
827 presenciais. Sua principal atribuição é contextualizar o conhecimento, esclarecer dúvidas
828 e orientar os estudantes através de e-mail e fóruns de discussão pela Internet, por
829 telefone, por participação em videoconferências, canais de comunicação que devem estar
830 previstos no projeto pedagógico. Além disso, seleciona materiais de apoio e
831 aprofundamento teórico dos conteúdos, promovendo espaços de construção coletiva do
832 conhecimento, bem como participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem,

833 e de formação dos tutores. O estudante deverá ter acesso (por e-mail, ou por canal 0800,
834 ou por outro meio que a IES julgue apropriado) ao docente alocado em cada disciplina
835 do curso, possibilitando a interação e o esclarecimento de suas dúvidas, com devida
836 comprovação desta ação.

837 Referente ao currículo, os docentes devem selecionar e elaborar o conteúdo
838 curricular, bem como definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto
839 básicas quanto complementares, que possibilitem diversificar as possibilidades de acesso
840 ao mesmo currículo. O conteúdo deve estar articulado com procedimentos e atividades
841 pedagógicas, bem como os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e
842 atitudes, propiciando a mediação da aprendizagem. É preciso, também, que definam
843 estratégias didáticas adequadas ao percurso formativo do aluno nas disciplinas e no
844 curso. De modo a realizar a gestão acadêmica do processo de ensino-aprendizagem, é
845 preciso que motivem, orientem, acompanhem e avaliem os estudantes e, ainda que se
846 avaliem continuamente como profissional participante do coletivo de um projeto de
847 ensino superior a distância.

848 As atribuições docentes devem estar previstas no PDI e serão observadas em
849 relação ao projeto de modalidade EaD escolhido pela IES, também previsto no PDI.

5.2.1 Tutores

850 No contexto da EaD, os tutores desempenham importante papel no processo
851 educacional e, especialmente, na mediação didático-pedagógica do ensino e
852 aprendizagem.

853 Dependendo do formato dos cursos oferecidos na modalidade EaD, as
854 atribuições do tutor podem variar um pouco, mas, de forma geral, os tutores participam
855 ativamente da prática pedagógica, já que estão em contato direto com os estudantes,
856 mediando o uso de materiais e recursos didáticos idealizados e elaborados pelos
857 docentes responsáveis pelos cursos e programas.

858 Para tanto, devem ter formação específica e qualificada para atuar na educação
859 superior, já que o domínio do conteúdo e de práticas pedagógicas é imprescindível para
860 o exercício de suas funções, que devem ser condizentes com o previsto no PPC.

861 Um sistema de tutoria necessário ao estabelecimento de uma educação a distância de
862 qualidade deve prever a atuação articulada entre professores e tutores.

863 O **tutor presencial ou a distância** atende os estudantes nos polos de apoio
864 presencial, em horários pré-estabelecidos, sob gestão do coordenador do polo. Para

865 exercer suas funções, é importante que conheça o projeto pedagógico do curso, o
866 material didático e os conteúdos sob sua responsabilidade, a fim de auxiliar os
867 estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo. É sua
868 atribuição, também, fomentar o hábito da pesquisa, e auxiliar os estudantes quanto ao
869 uso das tecnologias disponíveis. O tutor participa de momentos presenciais obrigatórios,
870 tais como, aplicação de avaliações, realização de aulas práticas em laboratórios e
871 estágios supervisionados, deve comunicar-se de forma permanente com os estudantes e
872 com a equipe pedagógica do curso (docentes, coordenadores).

873 Os tutores oportunizam, ainda, a interatividade entre todos os participantes do processo
874 de ensino e aprendizagem a distância, atuando como colaboradores, mediadores,
875 integradores e incentivadores deste processo. Para tanto, devem ter formação específica
876 e qualificada para atuar na educação superior, já que o domínio do conteúdo e de
877 práticas pedagógicas é imprescindível para o exercício de suas funções, que devem ser
878 condizentes com o previsto no PPC.

5.3. Técnicos-administrativos

879 Tendo em vista que os cursos em EaD requerem recursos tecnológicos e
880 infraestrutura compatíveis com o previsto no PDI e no PPC e que a adequada formação
881 dos egressos depende de um ambiente virtual de aprendizagem acessível e de
882 laboratórios didáticos específicos e devidamente estruturados, faz-se necessária a
883 efetiva atuação de uma equipe técnico-administrativa em quantidade e com formação
884 adequada.

5.4. Estudantes e Egressos

885 O estudante, na modalidade EaD, deve passar por processo seletivo,
886 demonstrando habilidades, competências e domínio de conteúdos necessários ao
887 ingresso no ensino superior. É agente e tem participação ativa no processo de ensino e
888 aprendizagem. Deve ter garantido o pleno desenvolvimento de atividades de ensino,
889 pesquisa e extensão, de acordo com a organização acadêmica da IES. Deve ser
890 acompanhado ao longo de todo o processo formativo, bem como após ter sua formação
891 concluída, com políticas de acompanhamento discente e de egressos, previstas no PDI e
892 nos PPCs.

5.5. Sociedade

893 Assim como se deve considerar o perfil do público-alvo, há que se refletir sobre
894 o papel da sociedade para quem se formam os egressos. A pertinência dos cursos em
895 EaD, a inserção dessa modalidade na sociedade, bem como seu potencial de projeção,
896 seu status de elemento de promoção do acesso ao saber científico e sistematizado, são
897 características que contribuem com o enriquecimento social e cultural. As demandas da
898 sociedade devem contribuir para fundamentar a proposição e a efetiva realização dos
899 cursos a distância. O Ensino Superior, em sua acepção, realiza-se pela e para a
900 sociedade, independente da modalidade em que se apresente.

6. Material didático (recursos)

901 Forma e conteúdo são indissociáveis. Desta forma, os recursos didáticos
902 analógicos ou digitais (material didático) devem estar garantidos e justificados no
903 Projeto Político Pedagógico. A sua seleção e/ou produção deve ser definida em função
904 do processo de ensino e aprendizagem explicitado no PPI e PPC.

905 Na modalidade de Educação a Distância, toda a relação de ensino e
906 aprendizagem requer o uso de material didático impresso ou digital (do DVD à web
907 conferência), utilizando múltiplas linguagens verbal, textual, hipertextual ou
908 hipermediática. O material didático inclui as atividades pedagógicas e seus recursos
909 (livro, texto, vídeo, áudio, imagem etc.). Os comandos das estratégias pedagógicas e o
910 tipo de ação que o aluno deverá realizar - de forma individual ou interativa com
911 professor e colegas - devem ser objeto de destaque na qualidade de seu material
912 didático, a fim de evitar exercícios de memorização que não propiciam o
913 desenvolvimento cognitivo, crítico e social do aluno.

914 A logística de produção e disseminação dos materiais didáticos-pedagógicos
915 podem, se devidamente articulados, enriquecer sobremaneira os ambientes de
916 aprendizado na modalidade a distância.

917 Assim como demais componentes do ambiente de ensino e aprendizagem, os
918 recursos didáticos devem estar coerentes com a proposta pedagógica e, sobretudo,
919 devem ser acessíveis a todos os alunos. Isso implica acessibilidade, portabilidade,
920 navegabilidade, flexibilidade e, muitas vezes, redundância de oferta do mesmo material,
921 por exemplo: um artigo pode ser simultaneamente distribuído em formato-HTML, PDF,
922 audio-podcast e impresso, para garantir o acesso a todos os alunos. Para ser acessível,
923 um vídeo deve ter legendas opcionais para surdos, por exemplo. Outra possibilidade é

924 que o material instrucional também seja visualizado mediante vídeos com mensagem
925 em língua de sinais.

926 Os ambientes virtuais de aprendizagem ou gerenciadores de aprendizagem
927 devem propiciar a navegação de softwares específicos para cegos e pessoas com baixa
928 visão. Isto inclui a audiodescrição de imagens e vídeos. Para este público, o uso de
929 *frames*, entre tantos outros recursos específicos, não são recomendados.

930 As instituições de ensino devem investir na capacitação de equipes
931 multidisciplinares, envolvendo os docentes para a produção de seus materiais e recursos
932 didáticos, considerando os parâmetros de acessibilidade.

7. Sistemas de Comunicação

933 Os sistemas de comunicação para o desenvolvimento da educação a distância
934 precisam estar vinculados à popularização e democratização do acesso às tecnologias de
935 informação e de comunicação. É importante que as tecnologias, bem como as condições
936 de acesso aos sistemas de telecomunicação, contribuam para a efetiva interatividade dos
937 estudantes com os recursos didáticos, entre si e com outros atores que participam do
938 processo de ensino e aprendizagem, para que eles possam “resolver, com rapidez,
939 questões referentes ao material didático e seus conteúdos, bem como aspectos relativos à
940 orientação de aprendizagem como um todo” (BRASIL/MEC/SEED, 2007, p.11). Além
941 disso, as tecnologias devem garantir oportunidades para o desenvolvimento de projetos
942 compartilhados, para o reconhecimento e respeito em relação às diferentes culturas e
943 para a construção do conhecimento (BRASIL/MEC/SEED, 2007).

944 Nesse sentido, “o princípio da interação e da interatividade é fundamental para o
945 processo de comunicação²² e, por se constituir em indicador fundamental para a indução
946 da qualidade na educação a distância, deve ser garantido no uso de qualquer meio
947 tecnológico disponibilizado” (BRASIL/MEC/SEED, 2007, p.10).

948 O PPC deve prever as vias efetivas de comunicação e de interação entre todos os
949 agentes do processo educacional, prevendo momentos de encontros presenciais e criando
950 condições para diminuir a sensação de isolamento, apontadas como uma das causas da
951 evasão e, sobretudo, de perda de qualidade no processo educacional na EaD. A
952 frequência dos encontros presenciais deve ser determinada pela natureza da área do
953 curso oferecido e pela metodologia de ensino utilizada (BRASIL/MEC/SEED, 2007).

8. Condições para consórcios e convênios

954 As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância
955 podem estabelecer vínculos, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração
956 de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, para que a oferta se
957 dê em bases territoriais múltiplas. Para tanto, devem comprovar que as instituições
958 vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto
959 de educação a distância, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de
960 comissão de especialistas. Devem comprovar, também, que o trabalho em parceria está
961 devidamente previsto e explicitado no Plano de Desenvolvimento Institucional;
962 no Plano de Desenvolvimento Escolar; ou no Projeto Pedagógico de Curso, quando for o
963 caso, das instituições parceiras. É preciso, ainda, que as instituições celebrem o
964 respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio e que indiquem as
965 responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito
966 à implantação de polos de educação a distância, quando for o caso; à seleção e
967 capacitação dos professores e tutores; à matrícula, formação, acompanhamento e
968 avaliação dos estudantes; à emissão e registro dos correspondentes diplomas ou
969 certificados.

Educação Superior de qualidade: diretrizes para EaD como modalidade educativa

970 A educação superior tem se efetivado por meio de políticas de expansão e
971 interiorização das IES públicas e privadas e, sobretudo, nas duas últimas décadas, tem
972 contado com políticas e ações direcionadas a expansão deste nível de ensino na
973 modalidade EaD resultando em um incremento do credenciamento institucional para
974 essa modalidade no país, nos cursos de graduação e, mais recentemente, de pós-
975 graduação com destaque para os programas de mestrado desenvolvidos pelas IES e
976 financiados pela Capes.

977 A Lei nº 13.005/2014, que aprovou o PNE (2014-2024), traz importantes
978 diretrizes para a educação brasileira, em seu artigo 2º:

979 I - erradicação do analfabetismo;
980 II - universalização do atendimento escolar;
981 III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da
982 cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
983 IV - melhoria da qualidade da educação;
984 V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores
985 morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
986 VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
987 VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

988 VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em
989 educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure
990 atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e
991 equidade;
992 IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
993 X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade
994 e à sustentabilidade socioambiental.

995 Essas Diretrizes, ao estabelecerem os nexos constituintes e constitutivos para as
996 políticas educacionais devem ser consideradas na educação em geral e, em particular, na
997 educação superior e, portanto, na EaD como modalidade educativa, objetivando a
998 melhoria desse nível de ensino e sua expansão como previsto no PNE/2014.

999 Este plano prevê a duplicação de matrículas na educação superior brasileira
1000 assegurando 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público, o que
1001 vai requerer políticas públicas articuladas para esse nível de ensino, incluindo a EaD
1002 como modalidade.

1003 Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%
1004 (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de
1005 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão
1006 para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
1007 (PNE 2014/2024).

1008 As metas 13 e 14 prevêm um incremento efetivo da pós-graduação brasileira
1009 por meio da ampliação da formação de mestres e doutores e, portanto, da efetiva
1010 ampliação de matrículas no *stricto sensu*. Importante destacar, ainda, que há metas
1011 incidentes sobre a expansão do *lato sensu*. Nesse cenário, pensar a EaD como
1012 modalidade na educação superior implica pensá-la na graduação e pós-graduação.

1013 Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de
1014 mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de
1015 educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo,
1016 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

1017 Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto*
1018 *sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000
1019 (vinte e cinco mil) doutores.

1020 Em 2012, as taxas líquida e bruta na educação superior são, respectivamente, de
1021 28,7% e 15,1%, o que configura esse nível de ensino no Brasil como um sistema de
1022 elite. O atendimento às metas de duplicação de vagas vão requerer, portanto, maior

1023 organicidade nas políticas, gestão e financiamento da educação superior e, no seu bojo,
1024 para a educação na modalidade a distância.

1025 Importante ressaltar que a taxa anual de vagas e matrículas das IES públicas e
1026 privadas tem tido um movimento de tendência ascendente na última década, mas, ao
1027 mesmo tempo, identifica-se, a despeito da duplicação de vagas ocorrida, entre 2003 e
1028 2013, no ensino superior federal (incrementado pelo Reuni, entre outros), naturalizou-se
1029 como tendência, nas últimas décadas, uma concentração de matrículas no setor privado.
1030 Esses indicadores revelam a necessidade de um amplo planejamento visando garantir
1031 uma dinâmica expansionista de qualidade e que atenda à definição do PNE de que 40%
1032 (quarenta por cento) das novas vagas deverão se efetivar no setor público. Pensar a
1033 expansão e consequente interiorização da educação superior, com qualidade, deve ser
1034 resultante de um planejamento que vise superar as assimetrias regionais na graduação e
1035 pós-graduação no país, inclusive no que concerne à oferta de educação superior na
1036 modalidade a distância.

1037 Neste contexto, devem-se ressaltar as concepções norteadoras que balizam a
1038 proposta de resolução para as Diretrizes Curriculares de Educação Superior a Distância,
1039 em consonância com os dispositivos legais:

- 1040 1) Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem
1041 na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de
1042 ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade
1043 civil e na cultura. A educação é, portanto, constitutiva e constituinte das
1044 relações sociais mais amplas e se efetiva, de modo sistemático, nas
1045 instituições educativas, envolvendo educação escolar e não escolar, por
1046 meio de processos formativos que objetivam a formação ampla e cidadã.
- 1047 2) A formação desenvolvida pelas instituições de educação superior
1048 constitui-se em processo dinâmico e complexo direcionado à melhoria
1049 permanente da qualidade da educação e da aprendizagem, e garantia da
1050 valorização dos profissionais incluindo, neste contexto, docentes, tutores
1051 e funcionários.
- 1052 3) A formação, em nível superior, deve contemplar visão ampla que se
1053 efetive tendo por eixo a base nacional comum, sem prejuízo das normas e
1054 proposições complementares, onde o ensino (incluindo as questões
1055 curriculares), a pesquisa e a extensão, base da expressão da identidade
1056 institucional na sede e polos, se articulem em torno do projeto

1057 pedagógico do curso, elaborado pela instituição formadora em
1058 consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e o
1059 Projeto Pedagógico Institucional.

1060 4) A educação a distância é a modalidade educativa na qual a mediação
1061 didático-pedagógica nos processos formativos tem como característica a
1062 flexibilização de espaços e tempos de aprendizagem, mediante o uso de
1063 recursos e tecnologias de informação e comunicação, e deve garantir o
1064 efetivo desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento
1065 pedagógico, visando à garantia de aprendizagem e à qualidade dos
1066 processos formativos, portanto propiciando ambientes de ensino e
1067 aprendizagem consoantes com o PPC e as DCNs dos cursos e especifica
1068 para a EaD e os referencias de qualidade subjacentes a estes. Ao inclui-
1069 los, de forma articulada, a IES traduz a sua identidade institucional
1070 delineando, desse modo, sua proposta de formação e o processo de
1071 ensino/aprendizagem, na modalidade de educação a distância, em
1072 consonância ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
1073 (Sinaes).

1074 5) A EaD é entendida como modalidade educativa que se organiza por meio
1075 do tripé metodologia, gestão e avaliação para as quais deverá estar
1076 prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para: avaliações de
1077 estudantes; estágios obrigatórios, quando previstos na legislação
1078 pertinente; defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos
1079 na legislação pertinente; atividades relacionadas a laboratórios de ensino,
1080 quando for o caso, que, por sua vez, devem se materializar na ação
1081 articulada entre as políticas, o PDI, as Diretrizes Curriculares e os PPCs.
1082 Assim, a EaD é uma prática social-educativa-dialógica de um trabalho
1083 coletivo, de autoria e colaborativo, articulada para o desenvolvimento de
1084 uma arquitetura pedagógica e de gestão, integrada ao uso significativo
1085 das tecnologias de informação e comunicação, voltada para a formação
1086 crítica, autônoma e emancipadora.

1087 6) O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a
1088 distância terá prazo de validade condicionado ao ciclo avaliativo e aos
1089 processos de regulação.

- 1090 7) Os cursos e programas a distância deverão ser projetados garantindo
1091 equivalência, projeto pedagógico e a mesma duração definida para os
1092 respectivos cursos na modalidade presencial.
- 1093 8) O polo de apoio presencial é um prolongamento da IES, sob a
1094 responsabilidade desta, é, portanto uma unidade educativa [sede ou fora
1095 de sede] situada no País ou no exterior, para o desenvolvimento
1096 descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos
1097 cursos e programas ofertados a distância e deve contar com as condições
1098 adequadas, incluindo bibliotecas físicas e virtuais, inclusive com acervo
1099 eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas
1100 de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados
1101 aos estudantes de educação a distância, laboratórios, bem como de equipe
1102 de gestores, professores, tutores e pessoal técnico-administrativo.
- 1103 9) Os profissionais do magistério - professores e tutores a distância e
1104 presencial - tem relevância no processo de ensino e aprendizagem e
1105 devem ter formação adequada em consonância com a legislação vigente,
1106 preparação para atuar na modalidade de EaD e plano de carreira previstos
1107 no PDI e PPC. Desse modo, no quadro dos profissionais do magistério,
1108 devem constar os professores e tutores, bem como clara explicitação de
1109 suas atividades, formação, regime de trabalho, titulação, entre outros. As
1110 exigências mínimas de titulação para o exercício das atividades docentes
1111 e de acompanhamento, ou seja, exigência mínima de curso de
1112 especialização *lato sensu* se aplicam a professores e tutores sem prejuízo
1113 das exigências adicionais em razão dos requisitos em função da forma de
1114 organização acadêmica;
- 1115 10) Os convênios e os acordos de cooperação celebrados para fins de oferta
1116 de cursos ou programas a distância entre instituições de ensino
1117 brasileiras, devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras,
1118 deverão ser previamente submetidos à análise e homologação pelo órgão
1119 normativo do respectivo sistema de ensino, para que os diplomas e
1120 certificados emitidos tenham validade nacional.
- 1121 11) Os diplomas de cursos ou programas superiores de graduação, pós-
1122 graduação e similares, a distância, emitidos por instituição estrangeira,
1123 inclusive os ofertados em convênios com instituições sediadas no Brasil,

1124 deverão ser submetidos à revalidação em universidade pública brasileira,
1125 conforme a legislação vigente.
1126 12) A IES deve explicitar claramente, em seu projeto, a concepção, objetivos
1127 e dinâmica de institucionalização da EaD incluindo, nesse processo, a
1128 articulação entre as dimensões pedagógicas, de gestão e tecnológica, a
1129 equipe (gestores, docentes, tutores, técnicos e outros) e respectivo plano
1130 de carreira e formação e sua política institucional. Deve, ainda,
1131 apresentar a infraestrutura tecnológica, equipamentos e técnicos que
1132 permitam um adequado ambiente de aprendizagem nos diferentes
1133 espaços (físico e virtual) que a IES venha a desenvolver atividades
1134 acadêmicas, bem como definir os mecanismos de avaliação e de
1135 acompanhamento adequados para a modalidade.

Referências Bibliográficas

BARRETO, Raquel G. (Org.) Tecnologias educacionais e educação a distância: avaliando políticas e práticas. R. J.: Quartet, 2001

BRASIL/MEC/SEED. Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>. Último acesso em 25 de junho de 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/dec_5622.pdf. Último acesso em 25 de junho de 2014.

BRASIL. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 25 junho 2014.

BRASIL. Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm Acesso em: 25 junho 2014.

BRASIL. Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm Acesso em: 25 junho 2014.

BRASIL. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Consolidada em 29 de dezembro de 2010. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2007.

Dourado, L.F; SANTOS, C.A. A Educação a Distância no contexto atual e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. Goiânia: editora: UFG; Belo Horizonte: Editora autêntica, 2012.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação superior a distância: novos marcos regulatórios?. *Educ. Soc.* [online]. 2008, vol.29, n. 104, pp. 891-917. ISSN 0101-7330. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302008000300012>.

DOURADO, Luiz Fernandes. Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. *Educação & Sociedade*. Campinas: , Cedes, v. 23, n. 80, setembro/2002.

Lima, Daniela C.B.P. Documento técnico contendo estudo analítico das diretrizes, regulamentações, padrões de qualidade/regulação da EAD, com vistas a identificar políticas e indicadores de expansão da Educação Superior em EAD. Brasília: Cne, 2014.

Lima, Daniela C.B.P. Documento técnico contendo estudo analítico do processo de expansão de EaD ocorrido no período de 2002-2012, particularmente no que se refere aos cursos de formação de professores nas IES públicas e privadas. Brasília: Cne, 2014^a

SANTOS, Catarina de Almeida. A expansão da educação superior rumo à expansão do capital: interfaces com a educação a distância no Brasil, 2008. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-25092009-163728/pt-br.php>. Acesso em novembro de 2010.

SANTOS, Catarina de Almeida. *As políticas de formação de professores na modalidade a distância no Brasil – uma orientação mundializada*, Dissertação (Mestrado). Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia. 2002.

Sites/links consultados:

<http://siteead.uespi.br/ead-uespi/regimento-interno-do-neaduespi>

http://download.inep.gov.br/download/superior/institucional/2010/instrumento_avaliacao_para_credenciamento_IES.pdf

http://download.inep.gov.br/download/superior/institucional/2010/instrumento_avaliacao_para_credenciamento_IES.pdf

http://download.inep.gov.br/download/superior/ead/Instrumento_Cred_Polo_EAD_atualizado_agosto.pdf

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece Diretrizes Nacionais para a oferta de Cursos e Programas de Educação a Distância na Educação Superior.

1136 **O presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho**
1137 **Nacional de Educação**, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 80 da Lei
1138 nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no § 2º do art. 9º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de
1139 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de
1140 1995; na Lei nº 10.980/2004; na Lei nº 13.005/2014; no Decreto nº 5.622, de 19 de
1141 dezembro de 2005; no Decreto nº 5.773/2006 e no Decreto nº 6.303/2007; e tendo em
1142 vista o Parecer CNE/CES nº ____/2014, homologado por Despacho do Senhor Ministro
1143 de Estado da Educação, publicado no DOU de ____/____/2014, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1144 Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as normas e
1145 diretrizes consolidadas para a modalidade de Educação a Distância (EaD) na Educação
1146 Superior, base para as políticas e os processos de avaliação e de regulação das
1147 Instituições de Educação Superior (IES).

1148 Art. 2º A EaD é uma modalidade educativa cuja mediação didático-
1149 pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem efetiva-se por meio da utilização de
1150 meios e tecnologias de informação e comunicação, envolvendo estudantes e
1151 profissionais do magistério (docentes e tutores) e desenvolvendo atividades educativas
1152 em lugares e/ou tempos diversos.

1153 § 1º As Instituições de Educação Superior devem conceber a inserção
1154 institucional da modalidade EaD na perspectiva da articulação entre o atendimento às
1155 políticas educacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, padrões de qualidade, Sistema
1156 Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e a organicidade entre o Plano de
1157 Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o
1158 Projeto Pedagógico de Cursos (PPC) como expressão da política institucional de cada
1159 IES.

1160 § 2º A organização desta modalidade educativa efetiva-se por meio do
1161 tripé gestão, metodologia e dinâmicas pedagógicas e avaliação. Por essa compreensão a
1162 EaD é uma prática social-educativa-dialógica de um trabalho coletivo, de autoria e
1163 colaborativo; articulada para o desenvolvimento de uma arquitetura pedagógica e de
1164 gestão; integrada ao uso significativo das tecnologias de informação e comunicação e
1165 voltada para a formação crítica, autônoma e emancipadora.

1166 § 3º Esse tripé articulado institucionalmente, com base na legislação em
1167 vigor e nos parâmetros de qualidade para a educação superior, constituem as diretrizes
1168 da proposta formativa da IES.

1169 Art. 3º A modalidade EaD, em consonância com a legislação vigente,
1170 deve ser definida no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto

1171 Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPCs), em
1172 todos os detalhes e abrangências, de forma a compor plena institucionalidade no
1173 desenvolvimento da IES.

1174 § 1º Os itens fundamentais para a elaboração de um projeto pedagógico
1175 de curso (PPC) são: concepção de educação e currículo no processo ensino
1176 aprendizagem; sistemas de comunicação; avaliação; equipe multidisciplinar;
1177 infraestrutura de polo; gestão acadêmico-administrativa; sustentabilidade financeira face
1178 às diretrizes curriculares e respaldadas por meio de metodologias inovadoras,
1179 tecnologias de informação e comunicação e sistemática de acompanhamento e
1180 avaliação.

1181 § 2º Concernentes às políticas institucionais de educação, pesquisa e
1182 extensão da IES, as atividades de EaD de que trata o *caput* devem ser apresentadas
1183 considerando:

1184 I - as inovações do modelo tecnológico e as tecnologias de informação e
1185 comunicação adotadas;

1186 II - a estrutura e abrangência de atividades dos polos, incluindo o padrão
1187 de virtualidade em referência ao modelo tecnológico adotado e atividades de extensão e
1188 pesquisa;

1189 III - as estratégias pedagógicas, bem como a estrutura e organização
1190 curricular;

1191 IV - a natureza e o perfil do corpo social dedicado à modalidade,
1192 considerando gestores, tutores e docentes.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO, MATERIAL DIDÁTICO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

1193 Art. 4º Compete à Instituição a definição dos currículos, a elaboração de
1194 material didático, a orientação acadêmica no que concerne aos processos pedagógicos,
1195 os sistemas de acompanhamento e a avaliação, a formação e a gestão do corpo docente e
1196 tutorial em sua sede e polos.

1197 § 1º A avaliação da aprendizagem na EaD pode seguir modelos distintos,
1198 dependendo das estratégias pedagógicas adotadas, dos meios em que se realiza e dos
1199 recursos e materiais didáticos utilizados, os quais devem estar previstos no PDI, no PPI
1200 e nos PPCs.

1201 § 2º Os modelos de avaliação da aprendizagem devem propiciar uma
1202 avaliação contínua e o desenvolvimento da autonomia do estudante no processo de
1203 ensino e aprendizagem. Devem, ainda, ajudá-lo a desenvolver competências cognitivas,
1204 habilidades e atitudes, possibilitando o alcance dos objetivos propostos para cada uma
1205 das etapas deste processo.

1206 § 3º O planejamento de uma política institucional direcionada à oferta de
1207 cursos superiores, na modalidade EaD, deverá conter o delineamento da base
1208 tecnológica institucional e o projeto pedagógico de sua utilização em articulação ao
1209 PPI/PPC da IES em sua sede e polos.

1210 § 4º A definição do uso das tecnologias pretendidas pela IES (*internet*,
1211 rádio, transmissões via satélite etc.) deve estar em consonância com a realidade da sede
1212 e do(s) polo(s).

1213 § 5º Em atendimento à dimensão 3 (três) do Sinaes, tanto a sede como
1214 o(s) polo(s) devem ter responsabilidade social e comprometimento com o
1215 desenvolvimento regional, já que ofertam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA SEDE E DOS POLOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

1216 Art. 5º Considerando o disposto nesta Resolução e na legislação vigente,
1217 a sede da IES, como *locus* da política institucional, deve centralizar a organização do
1218 conjunto de ações e atividades referentes à gestão político-pedagógica e administrativa
1219 de programas e cursos, inclusive na modalidade a distância, ofertados.

1220 § 1º Da organização que se refere o *caput*, deve conter o modelo de
1221 desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, as atividades de
1222 organização de conteúdos acadêmicos eletrônicos, inclusive no que diz respeito a
1223 bibliotecas e laboratórios virtuais, bem como o corpo docente e de coordenadores de
1224 cursos e gestores das atividades centrais de EaD.

1225 § 2º As atividades a que se refere o *caput* não se confundem com as dos
1226 polos.

1227 Art. 6º Os polos de Educação a Distância se constituem em
1228 prolongamento orgânico e funcional da sede e *locus* da oferta de atividades, cursos e
1229 programas institucionais na modalidade de Educação a Distância, desempenhando as
1230 atividades político-pedagógicas e administrativas da IES, em nível local.

1231 Art. 7º Os polos de Educação a Distância devem abrigar as atividades de
1232 ensino, pesquisa e extensão de acordo com a organização acadêmica de cada IES e
1233 oferecer recursos humanos e infraestrutura compatível com a missão institucional
1234 (PDI/PPI), observando as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos
1235 dos Cursos ofertados na modalidade EaD.

1236 § 1º Os polos deverão ser organizados e instalados levando em
1237 consideração o PDI da instituição, especialmente no que se refere às políticas de
1238 interiorização da informação e do conhecimento, considerando as características de
1239 desenvolvimento e o perfil socioeconômico da região indicada, inclusive quanto aos
1240 aspectos do acesso às tecnologias de informação e inclusão digital da população local.

1241 § 2º O modelo de funcionamento do polo de que trata o parágrafo
1242 anterior poderá ter organização própria e diferenciada em relação aos outros polos da
1243 instituição desde que definido e justificado no PDI/PPI e PPC.

1244 § 3º As diferenças de organização e modelos do polo devem ser
1245 consoantes ao PDI da IES e justificadas na relação entre a caracterização regional e as
1246 tecnologias de acesso aos conteúdos das aulas e materiais de apoio didáticos das
1247 disciplinas, da interatividade com docentes e coordenadores de cursos, com
1248 coordenadores de estágios e acesso à biblioteca e laboratórios.

1249 § 4º Observado o disposto no parágrafo anterior, caberá à IES definir e
1250 justificar, em seu projeto institucional, o padrão de virtualidade e acesso à infraestrutura
1251 específica do curso, como bibliotecas, laboratórios e equipamentos.

1252 Art. 8º A organização de polos de Educação a Distância poderá se dar a
1253 partir de convênio de colaboração entre a IES detentora da modalidade e outras pessoas
1254 jurídicas, desde que a instituição parceira local não se enquadre como Instituição de
1255 Educação Superior.

1256 § 1º O convênio de que trata o *caput* deverá estar oficialmente firmado,
1257 constituindo-se em documento a ser submetido ao processo de regulação e avaliação do
1258 Ministério da Educação.

1259 § 2º Do convênio de que trata o *caput*, deverá, ainda, constar as
1260 obrigações da pessoa jurídica local conveniada, tendo como princípio o PDI e o PPI da

1261 IES detentora da modalidade de Educação a Distância que é a responsável plena pelo
1262 polo e suas atividades.
1263 Art. 9º As instalações do polo, em qualquer caso, não poderão ser
1264 compartilhadas entre mais de uma IES detentora da modalidade de Educação a
1265 Distância.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

1266 Art. 10. Os profissionais do magistério – professores e tutores a distância
1267 e presencial – têm relevância no processo de ensino e aprendizagem e devem ter
1268 formação adequada, em consonância com a legislação vigente, preparação para atuar na
1269 modalidade de EaD e plano de carreira previstos nos PDI, PPI e PPC da IES.
1270 Parágrafo único. No quadro dos profissionais do magistério, devem
1271 constar os professores e tutores, bem como clara explicitação de suas atividades, regime
1272 de trabalho, titulação, exigência de titulação mínima de curso de especialização *lato*
1273 *sensu* sem prejuízo das exigências adicionais em razão dos requisitos em função da
1274 forma de organização acadêmica.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO INSTITUCIONAL DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

1275 Art. 11. O processo de credenciamento da modalidade de Educação a
1276 Distância deverá ser realizado quando do credenciamento de nova IES.
1277 § 1º A modalidade de Educação a Distância deverá, em conformidade
1278 com a legislação vigente, ser prevista, planejada e integrada ao projeto institucional da
1279 IES, constituindo-se, assim, em parte integrante a ser considerada no processo de
1280 avaliação institucional para esse fim.
1281 § 2º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as atividades na sede
1282 quanto os projetos de criação de polos.
1283 § 3º Uma vez credenciada nova IES com projeto institucional da
1284 modalidade de Educação a Distância, não poderá haver criação de novos polos até que
1285 se dê o processo de credenciamento institucional, ficando vedados os processos de
1286 aditamento de polos.
1287 Art. 12. IES já credenciadas e que pretendam rever seu projeto
1288 institucional na perspectiva da criação da modalidade de Educação a Distância poderão
1289 fazê-lo quando do processo de credenciamento institucional, observada a legislação
1290 vigente e os termos desta Resolução.
1291 Art. 13. Em qualquer caso, o credenciamento institucional deverá
1292 abranger todas as atividades, programas e ações da IES, inclusive as relacionadas à
1293 modalidade de Educação a Distância, quando houver.
1294 Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá organizar o processo
1295 avaliativo e regulatório das etapas de credenciamento e credenciamento, de modo a
1296 preservar a unidade do projeto institucional da IES, na forma desta Resolução.
1297 Art. 14. Caberá ao Inep o desenvolvimento de instrumento único de
1298 avaliação externa para fins de credenciamento e credenciamento institucional que
1299 abranja os indicadores pertinentes ao projeto institucional da IES, incluindo, quando for
1300 o caso a modalidade de Educação a Distância.
1301 Art. 15. O credenciamento de instituições para oferta de cursos e

1302 programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência
1303 normativa da Capes e à expedição de ato autorizativo específico com base nestas
1304 diretrizes.

Seção I

Da autorização e reconhecimento de cursos na modalidade de Educação a Distância

1305 Art. 16. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, quando
1306 dos processos de credenciamento e credenciamento institucional das IES, sujeita-se a
1307 pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a
1308 autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos
1309 no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação.

1310 § 1º As IES deverão estabelecer em seu PDI e PPI a previsão detalhada
1311 de áreas, cursos e programas de Educação a Distância, em ampla articulação com as
1312 ofertas presenciais, ficando vedada a autorização de cursos não constantes do projeto
1313 institucional das IES.

1314 § 2º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de
1315 reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições
1316 integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do MEC.

1317 § 3º A existência de cursos superiores reconhecidos na modalidade
1318 presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância ofertados pela IES, não
1319 exclui a necessidade de processos distintos de autorização e reconhecimento de cada um
1320 desses cursos.

1321 § 4º Os processos de que tratam o *caput* deverão corresponder às
1322 políticas de educação, pesquisa e extensão da IES, contendo em seus PPCs os
1323 determinantes do PDI e do PPI da IES, em ampla articulação com os dos cursos
1324 presenciais.

1325 Art. 17. Do pedido de autorização e reconhecimento de curso na
1326 modalidade a distância deverá constar, além dos requisitos pertinentes aos demais
1327 cursos superiores, as formas de interatividade, apropriação e uso das tecnologias de
1328 informação e comunicação no desenvolvimento pedagógico do aprendizado.

1329 Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* será conduzido pelo
1330 Ministério da Educação, cabendo ao Inep o desenvolvimento de instrumento avaliativo
1331 próprio para essa finalidade.

1332 Art. 18. As instituições credenciadas com projetos institucionais que
1333 integrem a modalidade de Educação a Distância deverão alcançar Conceito Institucional
1334 igual ou superior a 4 (quatro) como resultado do processo avaliativo.

1335 Parágrafo único. Em qualquer caso o credenciamento de instituições
1336 com projetos institucionais que contenham a modalidade de Educação a Distância
1337 deverão obter conceito institucional igual ou superior a 4 (quatro) como resultado do
1338 processo avaliativo.

Seção II

Do processo de credenciamento para Educação a Distância

1339 Art. 19. O pedido de credenciamento para EaD será instruído de forma a
1340 comprovar a existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados
1341 e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados
1342 pelo Decreto nº 5.622, de 2005, e os referenciais de qualidade próprios, com os

1343 seguintes documentos:

1344 I - ato autorizativo de credenciamento para educação superior presencial;

1345 II - comprovante eletrônico de pagamento da taxa de avaliação, gerado
1346 pelo sistema, considerando a sede e os polos de apoio presencial, exceto para
1347 Instituições de Educação Superior públicas;

1348 III - formulário eletrônico de PDI, no qual deverão ser informados os
1349 polos de apoio presencial, acompanhados dos elementos necessários à comprovação da
1350 existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados e
1351 suficientes à oferta de cursos na modalidade a distância, conforme os requisitos fixados
1352 pelo Decreto nº 5.622, de 2005, e os referenciais de qualidade próprios.

1353 § 1º As instituições integrantes do sistema federal de educação já
1354 credenciadas ou recredenciadas no e-MEC poderão ser dispensadas de apresentação do
1355 documento referido no inciso I.

1356 § 2º O pedido de credenciamento para EaD deve ser acompanhado do
1357 pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade.

1358 § 3º O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões
1359 necessárias para a verificação *in loco* de cada polo presencial requerido.

Seção III

Do credenciamento especial para oferta de pós-graduação *lato sensu* a distância

1360 Art. 20. As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas
1361 para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão requerer credenciamento
1362 específico para EaD, observadas as disposições desta Resolução, além das normas que
1363 regem os cursos de especialização.

1364 Art. 21. O credenciamento para EaD que tenha por base curso de pós-
1365 graduação *lato sensu* ficará limitado a esse nível.

1366 Parágrafo único. A ampliação da abrangência acadêmica do ato
1367 autorizativo referido no *caput*, para atuação da instituição na modalidade EaD em nível
1368 de graduação, dependerá de pedido de aditamento, instruído com pedido de autorização
1369 de pelo menos um curso de graduação na modalidade a distância.

Seção IV

Do credenciamento de Instituições de Educação Superior integrantes dos sistemas estaduais para oferta de Educação a Distância

1370 Art. 22. Os pedidos de credenciamento para EaD de instituições que
1371 integram os sistemas estaduais e do Distrito Federal de educação superior serão
1372 instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além
1373 de documentos e informações previstos no art. 19.

1374 Art. 23. A oferta de curso na modalidade a distância por instituições
1375 integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal sujeita-se a credenciamento
1376 prévio da instituição pelo MEC, que se processará na forma desta resolução,
1377 acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso perante o sistema
1378 federal, cujos elementos subsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de
1379 credenciamento.

1380 § 1º O curso de instituição integrante do sistema estadual que
1381 acompanhar o pedido de credenciamento em EaD receberá parecer opinativo do MEC
1382 sobre autorização, o qual poderá subsidiar a decisão das instâncias competentes do

1383 sistema estadual.
1384 § 2º A supervisão da instituição credenciada na forma do *caput* caberá à
1385 autoridade competente do sistema federal.

1386 Art. 24. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de
1387 reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições
1388 integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, nos termos do art. 17, I e II, da
1389 Lei nº 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais e do Distrito Federal
1390 competentes, aos quais caberá a respectiva supervisão.

1391 Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* cuja parte presencial for
1392 executada fora da sede, em polos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento
1393 prévio do polo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de
1394 recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal.

1395 Art. 25. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais e do
1396 Distrito Federal cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em polos
1397 localizados fora da unidade da federação sujeitam-se a autorização, reconhecimento e
1398 renovação de reconhecimento e supervisão pelas autoridades do sistema federal, sem
1399 prejuízo dos atos autorizativos de competência das autoridades do sistema estadual.

Seção V

Da autorização e reconhecimento de cursos de Educação a Distância

1400 Art. 26. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por
1401 instituições devidamente credenciadas para esta modalidade, sujeita-se a pedido de
1402 autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização
1403 para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, §
1404 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação.

1405 § 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de
1406 reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições
1407 integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do MEC.

1408 § 2º A existência de cursos superiores reconhecidos na modalidade
1409 presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância ofertados pela IES, não
1410 exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos
1411 pelos sistemas de ensino competentes.

1412 § 3º Os cursos na modalidade a distância devem ser considerados de
1413 maneira independente dos cursos presenciais para fins dos processos de regulação,
1414 avaliação e supervisão.

1415 § 4º Os cursos na modalidade a distância ofertados pelas instituições dos
1416 sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento
1417 Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.

1418 Art. 27. O pedido de autorização de curso na modalidade a distância
1419 deverá cumprir os requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, informando o
1420 projeto pedagógico, os professores comprometidos, os tutores de EaD e outros dados
1421 relevantes para o ato autorizativo em formulário eletrônico do sistema e-MEC.

1422 Parágrafo único. No processo de reconhecimento de cursos na
1423 modalidade a distância realizados em diversos polos de apoio presencial, as avaliações
1424 *in loco* poderão ocorrer por amostragem, observado o procedimento do art. 55, § 2º, da
1425 Portaria Normativa nº 40, de 2007.

Seção VI

Da oferta de cursos na modalidade a distância em regime de parceria

1426 Art. 28. A oferta de curso na modalidade a distância em regime de
1427 parceria, utilizando polo de apoio presencial credenciado de outra instituição, é
1428 facultada, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes no polo.

1429 § 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de
1430 reconhecimento de cursos na modalidade a distância em regime de parceria deverão
1431 informar essa condição, acompanhada dos documentos comprobatórios das condições
1432 respectivas e demais dados relevantes.

1433 § 2º A sede de qualquer das instituições deverá ser computada, caso
1434 venha a ser utilizada como polo de apoio presencial, observado o art. 34, § 3º.

1435 Art. 29. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou
1436 credenciamento os seguintes pedidos:

1437 I - transferência de manutenção;

1438 II - criação de campus fora de sede;

1439 III - alteração da abrangência geográfica, com credenciamento ou
1440 descredenciamento voluntário de polo de EaD;

1441 IV - unificação de mantidas ou alteração de denominação de mantida;

1442 V - alteração relevante de PDI;

1443 VI - alteração relevante de Estatuto ou Regimento;

1444 VII - descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da
1445 extinção de todos os seus cursos;

1446 VIII - alteração de categoria administrativa.

1447 § 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII serão processadas
1448 mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada
1449 pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos.

1450 § 2º As hipóteses dos incisos II e III dependem de avaliação *in loco* e
1451 pagamento da taxa respectiva.

1452 § 3º O aditamento ao ato de credenciamento para credenciamento de polo
1453 de EaD observará as disposições gerais que regem a oferta de Educação a Distância.

1454 § 4º O pedido de aditamento, após análise documental, realização das
1455 diligências pertinentes e avaliação *in loco*, quando couber, será apreciado pela
1456 Secretaria competente, que elaborará parecer e minuta da Portaria de ato autorizativo
1457 com a alteração dos dados objeto do aditamento, encaminhando o processo ao CNE,
1458 para deliberação.

1459 § 5º A alteração do PDI para inclusão de cursos bem como as hipóteses
1460 arroladas nos incisos do *caput* são sempre relevantes. A relevância das demais
1461 alterações no PDI, Estatuto ou Regimento ficará a critério da instituição, que optará,
1462 com base nesse entendimento, por submeter a alteração ao MEC na forma de
1463 aditamento ou no momento da renovação do ato autorizativo em vigor.

1464 § 6º O descredenciamento voluntário de instituição somente poderá
1465 ocorrer após a emissão de todos os diplomas e certificados, bem como da organização
1466 do acervo acadêmico.

1467 Art. 30. O pedido de transferência de manutenção será instruído com os
1468 elementos referidos no art. 15, I, do Decreto nº 5.773, de 2006, do adquirente da
1469 manutenção, acrescido do instrumento de aquisição, transferência de quotas, alteração do
1470 controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a
1471 mantenedora.

1472 § 1º No curso da análise documental, a SERES ou SETEC poderá baixar

1473 o processo em diligência, solicitando documentos complementares que se façam
1474 necessários para comprovar a condição de continuidade da prestação do serviço
1475 educacional pelo adquirente.

1476 § 2º As alterações do controle societário da mantenedora serão
1477 processadas na forma deste artigo, aplicando-se, no que couber, as suas disposições.

1478 Art. 31. O pedido de credenciamento de campus fora de sede será
1479 instruído com os seguintes documentos:

1480 I - alteração do PDI, relativa à ampliação da área de abrangência, com
1481 indicação dos cursos previstos para o novo campus;

1482 II - pedido de autorização de pelo menos um curso no novo campus;

1483 III - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação, na forma do art.
1484 8º, I, da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

1485 § 1º A oferta de curso fora de sede em unidade credenciada sem regime
1486 de autonomia depende de autorização específica.

1487 § 2º O reconhecimento de curso não autorizado oferecido em campus
1488 fora de sede condiciona-se à demonstração da regularidade do regime de autonomia, nos
1489 termos do art. 72 do Decreto nº 5.773, de 2006.

1490 § 3º O curso oferecido por centro universitário em unidade fora de sede
1491 credenciada ou autorizada antes da edição do Decreto nº 3.860, de 2001, depende de
1492 autorização específica, em cada caso.

Seção IV **Dos aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou** **renovação de reconhecimento**

1493 Art. 32. Devem tramitar como aditamento ao ato de autorização,
1494 reconhecimento ou renovação de reconhecimento os seguintes pedidos:

1495 I - aumento de vagas ou criação de turno, observados os §§ 3º e 4º;

1496 II - alteração da denominação de curso;

1497 III - mudança do local de oferta do curso;

1498 IV ampliação da oferta de cursos a distância, em polos credenciados;

1499 V - desativação voluntária do curso.

1500 § 1º As hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI serão processadas mediante
1501 análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pela
1502 Secretaria competente após a apreciação dos documentos.

1503 § 2º A hipótese do inciso III depende de avaliação *in loco* pelo Inep, na
1504 forma da Portaria Normativa nº 40, de 2007, e pagamento da taxa respectiva, ressalvada
1505 a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, constante do
1506 Cadastro e-MEC, a ser verificada em análise documental.

1507 § 3º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições
1508 autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível
1509 com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da
1510 Lei nº 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como
1511 atualização, na forma do art. 56-A, da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

1512 § 4º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo
1513 curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições, dispensa aditamento do
1514 ato autorizativo, devendo ser processado na forma do art. 56, § 3º, da Portaria
1515 Normativa nº 40, de 2007.

1516 § 5º O aditamento para mudança de endereço de oferta de curso poderá
1517 ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação *in loco*,

1518 conforme § 2º, a juízo da Secretaria competente, na hipótese de endereços associados ao
1519 mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade
1520 educacional, registrado no Cadastro e-MEC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1521 Art. 33. O credenciamento de instituições para oferta de educação na
1522 modalidade a distância deverá ser requerido por Instituições de Educação Superior já
1523 credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal,
1524 conforme art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e art. 9º do Decreto nº
1525 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

1526 § 1º A Instituição já existente que queira acrescentar cursos e programas
1527 na modalidade EaD deverão realizá-lo quando do processo de credenciamento. Em
1528 todos os casos, o credenciamento da IES deverá abranger todas as modalidades de
1529 formação e programas previstas no seu projeto institucional;

1530 § 2º O conceito institucional vinculado ao ato de credenciamento
1531 deverá se dar igual ou superior ao ato de credenciamento;

1532 § 3º O pedido de credenciamento para EaD observará, no que couber, as
1533 disposições processuais que regem o pedido de credenciamento;

1534 § 4º O pedido de credenciamento para EaD tramitará em conjunto com o
1535 pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos
1536 termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006;

1537 § 5º O credenciamento para EaD tramitará em conjunto com o pedido
1538 de credenciamento de Instituições de Educação Superior;

1539 § 6º O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas
1540 de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa
1541 da Capes e à expedição de ato autorizativo específico.

1542 Art. 34. O ato de credenciamento para EaD considerará como
1543 abrangência geográfica para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de
1544 Educação a Distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a
1545 sede da instituição acrescida dos polos de apoio presencial.

1546 § 1º Polo de apoio presencial é a unidade operacional para o
1547 desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas
1548 aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, “c”, do
1549 Decreto nº 5.622, de 2005.

1550 § 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação,
1551 estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, do
1552 Decreto nº 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos polos de apoio
1553 presencial credenciados.

1554 § 3º Caso a sede da instituição venha a ser utilizada para a realização da
1555 parte presencial dos cursos a distância, deverá submeter-se a avaliação *in loco*,
1556 observados os referenciais de qualidade exigíveis dos polos.

1557 § 4º As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação
1558 *lato sensu* a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos
1559 credenciados.

1560 Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.